

75, 2, 23 211

D E F E Z A

DE

D. JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA
DE AZEREDO COUTINHO

*Bispo de Elvas , em outro tempo Bispo de Pernambuco ,
Eleito de Bragança , e Miranda , Governador Inte-
rino da Capitania de Pernambuco , Presidente da
Junta da Fazenda , Director Geral dos Estudos ,
do Conselho de S. Magestade ,*

Ec. Ec. Ec.



L I S B O A ,

ANNO M. DCCC. VIII.

NA NOVA OFFICINA DE JOÃO RODRIGUES NEVES.

Por Ordem Superior.

R 2-83

*Oportet Episcopum testimonium habere bonum ab iis,
qui foris sunt, ut non in opprobrium incidat.*

Apost. Epist. 1. ad Timot. cap. 3.



113984
7952



861
1949

A O L E I T O R .

POr ter servido bem ao meu Soberano, e aos meus Concidadãos, eu tenho sido perseguido por Inimigos, e Invejosos Intrigantes, que não achando huma só falta dos meus deveres, de que com verdade me podessem accusar, não cessarão de espalhar generalidades, sem já mais especificarem a minha culpa, nem dizerem o como se chamava o meu crime: elles dizião que eu como Bispo, então Encarregado do Governo Interino da Capitania de Parnambuco, querendo fazer trasladar o SS. Sacramento de huma para outra Igreja, temendo a sublevação do Povo, mandára municiar a Tropa de polvora, e bala para atirar ao Povo; e que para me vingar da offensa, que hum Sujeito me tinha feito, eu quizera perder toda a sua familia, mandando-a prender por hum supposto crime de Estado. Destes dois factos falsissimos por-si mesmos, e de que os meus Inimigos não derão, nem já mais darão alguma prova; deduzião por arbitrarias consequencias; que eu fui hum máo Servidor do Estado, hum Doido, hum Cruel, e hum Tyranno; e com

estas generalidades trabalharão por desacreditar-me por toda a parte.

Para se ver a futilidade destas imposturas, basta saber-se, que estes dois factos, ainda que fossem verdadeiros, não podião ser commettidos por mim, ou por ordem minha como Bispo; porque sabe-se, que a Tropa Militar, e as Justiças Seculares daquella Capitania de Pernambuco não estão sujeitas ao Bispo; ellas são sujeitas ao Governo della; e o Interino do meu tempo não era só composto do Bispo, era tambem do Official de maior Patente, e do Magistrado da maior graduação della, todos entre si independentes, e muito mais elles de mim: não se mostrará huma só Ordem mandada executar em nome do Governo Interino, na qual eu só venha assignado: a Tropa, e as Justiças Seculares não me havião de obedecer por huma Ordem simplesmente mandada por mim, como Bispo, e muito menos nos ditos dois casos de tantas consequencias, e de tanta responsabilidade, como erão atirar ao Povo, e prender a titulo de hum crime de Estado huma familia innocente.

Isto por si só faz ver, que eu ou não commetti taes crimes, e por consequencia, que são falsas todas as imposturas espalhadas

▼

das de proposito contra mim a este respeito; ou que os outros Membros do Governo Interino do meu tempo forão tão criminosos como eu : todos elles erão já conhecidos nesta Corte , pelos Lugares , que tinham occupado , sem que com tudo algum delles tivesse já mais sido notado de doído , cruel , e tyranno ; antes por terem desempenhado bem os seus Lugares forão por S. A. R. escolhidos para os tres primeiros Lugares daquella Capitania : a Natureza não faz as suas obras por salto ; seria hum prodigio que tres homens , que acabavão de dar provas da sua capacidade , de repente mudassem de natureza , e todos tres se fizessem máos ao mesmo tempo , até o ponto de enlouquecerem , e de commetterem os maiores absurdos de mandar matar o Povo , e tyrannizar a Innocencia ; e o que mais he , terem logo Executores tão promptos , que nada repugnassem.

Eu sei que estas calumnias não produzirão algum effeito na Presença de S. A. R. nem contra mim , nem contra algum dos Membros do Governo Interino do meu tempo : porque quanto a mim foi S. A. R. Servido pela Carta Regia de 25 de Fevereiro de 1802 , assignada pelo Regio Punho , eleger-me Bispo de Miranda , e Bran-

gança , honrando-me expressamente com as palavras = Tendo consideração ás vossas virtudes , letras , e mais qualidades recommendaveis = : o Intendente da Marinha , que então era Chefe de Divisão , logo que acabou daquelle Governo , foi despachado por S. A. R. para Chefe de Esquadra ; o Ouvidor que então era Desembargador Honorario da Relação do Porto , foi tambem despachado por S. A. R. para Desembargador da Casa da Supplicação ; declarando-se expressamente pelos extraordinarios serviços , que elle tinha feito.

Mas , como contra a opinião pública as mesmas Leis nem sempre tem toda a sua execução , e hum Homem Público , huma vez que perde a estimação pública , tem perdido tudo ; assim como tambem o homem , que consente , que o seu credito , e a sua reputação seja prostituida , he indigno de se dizer hum homem de honra ; se faz absolutamente necessario desabuser o Público , fazendo-o entrar na verdade dos factos ; e como não ha hum meio mais proprio para desabuser os Povos , do que os escriptos públicos , me vi na necessidade de fazer imprimir a minha Defeza com as suas peças justificativas para que o Público seja o Juiz da minha causa , e conheça a
fal-

falsidade das imposturas , que contra mim se espalharão.

A minha Defeza não contém alguma cousa , que offenda a Religião , nem ao Estado , antes he muito conforme com o bem geral , que hum Bispo Ministro da Religião , e do Estado se mostre innocente á face do Mundo: ella vai escrita em estilo epistolar , para melhor ser entendida de qualquer do Povo , para quem ella he escrita; e para mais facilmente poder eu responder ás objecções , que aliàs se poderião suscitar. Eu espero se me permitta esta Defeza de justiça , não só pelo que pertence á minha honra ; mas tambem para que o Público conheça , que servi bem a Igreja , e ao Estado , e que não offendi aos meus Concidadãos , aos quaes tive a honra de commandar.

MEu bom Amigo: vejo que na vossa Carta me dizeis, que por essa Corte se-tinha espalhado a noticia de que eu querendo trasladar o Santissimo Sacramento da Igreja Matriz para a que tinha sido dos Jesuitas, (para fazer cessar o escandalo, e as dúvidas que havião entre o Parocho, e a Irmandade, ou Confraria do Sacramento, que dizia ser sua a dita Igreja Matriz) temendo a sublevação do Povo, mandara, como Presidente do Governo Interino desta Capitania, armar a Tropa de polvora, e bala, e até mesmo carregar a artilheria para descarregar sobre o Povo, que se oppozesse á Trasladação do Sacramento; e que dando eu principio á dita trasladação, não obstante a humildade, com que a dita Irmandade me requeria, que não fizesse a dita trasladação; eu furioso a insultára, e a mandára prender; e porque alguns querião interceder pela dita Irmandade, eu mandára logo que a Tropa fizesse fogo sobre todos; o que fez entrar o Povo em furor, e que no meio da desordem eu fora morto, e outros muitos: porém que depois se-tinha espalhado outra noticia dizendo ser falsa a primeira, e que a verdade era, que se-tinha formado o projecto de me prenderem como hum homem revoltoso, e inquietador do socego público; mas que o Ouyidor,

B

dor , que então era o primeiro Magistrado Criminal , e Civil desta Commarca , e Adjunto do mesmo Governo Interino , fora o que suffocára toda a conjuração , fazendo com que tudo ficasse em paz , e que a conjuração não produzisse o effeito , e a revolução , que se-premeditava : e que o dito Ministro depois que foi para essa Corte , tem feito persuadir a algumas Pessoas , que influem no Governo , que se elle não fora , esta Capitania seria perdida para Portugal. Vejo tambem , que me dizeis , que por essa Corte se-espalha outra noticia , de que eu para me vingar de hum Particular quizera sacrificar toda a sua familia innocente , accusando-a de hum crime de Estado.

Eu vos agradeço , meu bom Amigo , o cuidado com que vos interessais na conservação da minha honra , e da minha vida ; mas como vos considero com juizo , e com critica , vos será muito facil conhecer toda a impostura : e como a vossa Carta contém duas partes , tambem dividirei a minha resposta em duas partes ; e na terceira vos direi o que tenho feito a bem do serviço de S. A. R. , e dos seus Vassallos.

Quanto á Primeira Parte.

HE hum facto de toda a notoriedade , que tal levantamento não houve ; e o mesmo Ouvidor he o que confessa esta verdade , em quanto diz que elle foi o que o suffocou : dirá a População , e a Canalha (pois que eu me não posso persuadir de que hum homem , que apenas tem
sen-

senso commum , acredite similhante impostura) que sim he verdade que não houve algum levantamento ; mas que tambem he verdade , que tinha havido hum projecto de levantamento ; porque antes que eu fosse para a Igreja dar principio á Trasladação do Santissimo , o dito Ouvidor mandára publicamente chamar a Irmandade , ou Confraria do Sacramento , e na sua Casa os accommodára , e pacificára , por cuja causa não houvera alguma desordem no público : logo a Irmandade , ou os cabeças della erão os que pertendião fazer o dito levantamento , e não o Povo : além disto ; por onde consta que o Povo era o que projectava o dito levantamento ? Vós sabeis que huma conjuração , ou hum projecto de levantamento he hum facto , que senão presume , e por isso he necessario que se dem as provas : ; onde estão ellas ? O dito Ouvidor era o Juiz Criminal desta Terra : a Lei manda , que o Juiz Criminal , logo que souber de alguma conjuração , ou projecto de levantamento , ou de hum crime de Estado , faça logo prender os conjurados , ou ao menos os cabeças : se pois o dito Ouvidor soube de tal projecto de levantamento ; que razão teve elle para não executar a Lei ; fazendo prender , ao menos , os Cabeças ? ; Se-dirá que elle não podia ? Não certamente ; porque a homens , aos quaes elle apenas mandava chamar a sua casa , logo obedeção , era-lhe muito facil o prendellos ; e por isso se deve confessar huma de duas ; ou que o chamado projecto de levantamento foi huma quimera , e hum papão fingido para metter medo ás crean-

ças , ou que o dito Ouvidor foi hum Réo de crime de Estado , por isso que não executou a Lei em hum caso , cujas consequencias serão a perda do Estado ; perda , que elle reputava como infallivel , por isso que elle se jacta por essa Corte de ter salvado esta Capitania.

Se-dirá talvez , que elle não queria perder aquelles homens , nem dar hum passo tão forte , sem , ao menos , tentar os meios pacificos de huma accommodação : e qual seria peor , a perda do Estado , e a d'elle Ministro , por não fazer a sua obrigação , ou a daquelles malevolos , que se-propunhão a matar-me , ou a prender-me , e em consequencia a transtornar o Estado ? ; Que certeza tinha o dito Ouvidor de accommodar aquelle negocio tão perigozo , pelo meio das rogativas , e não pela prizão dos cabeças ? ; Que certeza tinha elle de que mandando chamar os cabeças a sua Casa , elles irião como huns cordeiros obedecello , sem o temor de serem prezos ? ; Porque não fugirião para ao depois darem o golpe a seu salvo ? ; Porque não farião elles romper logo em furor este Povo , que se-dizia desesperado , e tão desarrazoado , que se-propunha a matar-me , ou a prender-me , ainda antes de eu lhe ter feito algum mal ? ; Quem não vê , que tudo isto foi huma impostura do dito Ouvidor , e da dita Irmandade ; ou que o dito Ouvidor estava de accordo com ella para enganarem ao Público , e me desacreditarem ?

Vós sabeis , que tudo o que he contra o verosimil he incrivel , e que por isso he neces-

sario que appareção as provas tão claras, e tão indubitaveis, que a força da evidencia faça desapparecer o incrível: vós sabeis que hum Povo qualquer não rompe em hum excesso contra o seu Superior, sem que este lhe faça huma grande violencia, e oppressão, que o ponha em desesperação; e taes excessos quasi nunca se commettem, sem haver hum cabeça, que os fomenta, que os guie, ou que os proteja.

Ora, ¿ he crível que hum Povo tomasse, ou pertendesse tomar as armas contra o seu Bispo dentro da Igreja, e que ao mesmo tempo se-achava encarregado por S. A. R. do Governo da Capitania, e das Armas, e isto por huma questão de bagatela entre o Parocho, e a Confraria sobre as chaves da Igreja? ¿ Qual era a oppressão, e a violencia, que se-fazia ao Povo em que as chaves da Igreja estivessem na mão do Guarda da Irmandade, ou do Parocho? Vós sabeis que este Povo tem soffrido mil violencias de alguns Superiores, sem já mais recorrer ás armas, ainda mesmo quando se-lhe-tem pedido a bolsa, quasi com o punhal na mão; posto que com o titulo de emprestimo, ou de emolumentos arbitrarios sem alguma Lei, que os authorize: ¿ he crível que este mesmo Povo se houvesse agora de querer perder a si, ás suas mulheres, e aos seus filhos por huma bagatela, que lhe não dizia respeito? ¿ Quem não vê que tudo tem sido huma impostura forjada pelo mesmo, que a publica?

Direis vós talvez: ¿ he crível que hum Ministro, hum homem público fabricasse huma tal im-

impostura , e que a dêsse por verdadeira , ainda mesmo aos Grandes dessa Corte , e aos Ministros de Estado ? Eu vos pudera já responder , que nem todos os homens públicos são dignos de o ser : o dito Ministro não só tinha interesse em me desacreditar para eu não ser acreditado contra elle ; mas tambem para receber huma boa gratificação da dita Irmandade , que tinha todo o empenho em que se-não fizesse a trasladação do Sacramento , como eu tinha determinado : vós sabeis que hum Carola , ou huma Confraria orgulhoza , he capaz de vender tudo quanto tem para sustentar a sua teima : a dita Confraria , ou Irmandade já por huma teima semelhante contra o Bispo meu Antecessor tinha dado provas do quanto sabia ser agradecida aos seus Protectores : se eu não temesse abusar da vossa paciencia , eu já vos daria as provas ; mas deixemos por agora isto de parte , vamos analysar a mesma impostura.

¿ Como soube o dito Ministro , que havia aquelle projecto de Levantamento , ou de conjuração contra mim ? ¿ He crível que este Povo , ou os Cabeças daquelle tão estrondoizo attentado confiassem o seu segredo do Ministro Criminal desta Terra , e Adjunto do Governo desta Capitania ? ¿ Elles não temerão , nem desconfiarião de hum Homem Público , meu Collega , e que até então dava todas as demonstrações públicas da maior amizade , e do maior respeito para comigo ? Huma de duas : ou tal projecto de levantamento não houve , e por consequencia foi huma impostura do dito Ouvidor ,
ou

ou elle era hum dos Socios do levantamento projectado, ou mesmo o cabeça d'elle.

Se-dirá talvez: he crível que hum Ministro para me-perder, ou desacreditar-me, se quizesse tambem perder, ou desacreditar-se, ou ao menos arriscar-se a isso? He necessario dizer-vos, que o dito Ministro tinha na sua mão os meios de me fazer todo o mal, sem se-comprometter, ou ao menos sem parecer aos olhos do vulgo, que elle era o author do fingido levantamento: vós sabeis, que nas Terras, assim como nesta, onde a Jurisdicção principalmente criminal está reconcentrada em hum ou dois Ministros; logo que elles tem algum interesse particular tudo he perdido: as Devassas, este meio, que as Leis tem determinado para se-descobrir a verdade, nas mãos de taes Ministros apaixonados não são mais do que huns formularios, que se-ageitão á vontade do Devassante, ou do seu Escrivão, ou dos Chegadores das testemunhas, que logo as levão ensaiadas, ou só as procurão de molde, ou as que não sabem do caso: eu vos podera citar alguns casos, e hum delles de humma morte cruel feita a hum dos Negociantes principaes desta Praça, nos dias em que aqui cheguei, ao fechar da noite no meio deste Povo, e quasi entre as Guardas, do qual tirando-se Devassa, nunca se-descobrio o matador, a pezar do muito que se-fallava: basta saberdes, torno a dizer-vos, que o dito Ouvidor tinha na sua mão todos os meios de me fazer o mal, que quizesse, e de me desacreditar com mão occulta: Escrivães, Letrados, Meirinhos, Alcaldes

tudo está pendente da sua boca ; huma só pennada de suspensão dos seus officios os deixa morrendo de fome ; e por isso em quanto o dito Ministro , e seus apaixonados não derem provas muito claras do modo , ou de como o dito Ouvidor soube do projectado levantamento , que elle disse ter suffocado , se-deve ter como certo , que ou tal projecto não houve , e por consequencia que foi huma impostura do dito Ouvidor , ou que elle foi o cabeça do projectado levantamento.

Mas , em fim , eu quero suppôr que houvesse tal projecto de levantamento contra mim : ; basta por ventura que hum Povo rompa no excesso de hum levantamento contra o seu Superior para se-dizer que o Povo tem razão , e que o seu Superior he hum injusto , hum doido , hum cruel , e hum tyranno ? ; Já se examinou , se eu tinha razão no que mandava , ou aquella Confraria no que impugnava ? Eu quero suppôr , que ella tinha razão : ; não tinha ella outros meios de reivindicar a sua justiça ? ; Ou lhe causaria aquella trasladação do Sacramento hum mal tão grande , e tão irreparavel , que não podesse mesmo esperar pela Resolução do Soberano ? ; Ah ! meu bom Amigo , se o simples facto de hum levantamento fosse bastante prova para se dizer , que os Superiores são crueis , e tyrannos ; todos os revolucionarios se-dirião muito cheios de razão , e de justiça ; nenhum Estado já estaria em pé.

Meu bom Amigo , fallemos claro : o dito Ouvidor era meu inimigo occulto , e tanto mais perigoso , quanto elle era mais fingido : eu não

o conhecia , e vós o conheceis bem : he verdade que elle não fez , nem queria fazer hum levantamento , porque elle não era tão tolo , que quizesse fazer huma desordem , que lhe podia dar na cabeça ; elle só quiz fazer huma pantomima de levantamento , quanto bastasse para me-desacreditar , e conseguir o seu fim , sem se comprometter ; elle só queria enganar ao Público , e do mesmo engano sacar proveito ; elle em fim conhecia muito bem as figuras , e o theatro onde elle representava : eu vos vou expôr a verdade do caso ; mas he necessario referir a sua historia desde o tempo do meu Antecessor : tende paciencia , se de tudo quereis ser informado , para saberdes defender a innocencia , e separar a mentira da verdade.

Meu Antecessor o Excellentissimo D. Frei Diogo de Jesus Jardim , tendo mandado por Ordem de Sua Magestade desmembrar da Igreja Matriz de S. Pedro Gonçalves da Villa do Recife o Bairro de Santo Antonio da mesma Villa , e a dita Igreja do SS. Sacramento até então Filial da dita Matriz ; e querendo reduzir a nova Matriz do Sacramento á natureza de todas as outras Matrizes deste Bispado , cujas chaves estão nas mãos dos Parochos , ou dos seus Sacristães approvados pelo Ordinario , ainda quando taes Igrejas se-dizem feitas á custa de alguma Irmandade , ou do Povo , como he costume em todo o Brazil , e o determina a Constituição deste Bispado Tit. 37. N.º 609 , e seguintes , mandou que a dita Irmandade entregasse ao Parocho as chaves da dita Igreja , que se-desti-

nava para a nova Matriz ; Igreja até então da natureza de huma Capella Filial , e daqual tinha a dita Irmandade as chaves , na fórma da Constituição deste dito Bispado Tit. 19. N.º 693.

A este mandado não quiz a dita Irmandade obedecer , com o fundamento de que a dita Igreja era sua ; quando dos Livros da Irmandade primitiva da Matriz de S. Pedro Gonçalves da Villa do Recife , de que ella foi desmembrada , consta que a dita Igreja foi feita á custa dos Fieis devotos para nella se-collocar o SS. Sacramento , em beneficio dos Moradores daquelle Bairro , para não terem o incommodo de passar pela Ponte do Bairro de Santo Antonio para a dita Matriz do Recife situada da outra parte do Rio Bebiribe ; mas ainda que a dita Igreja fosse feita toda á custa da dita Irmandade ; com tudo por isso que ella juntamente com o Povo daquella nova Freguezia tinha offerecido a dita Igreja do Sacramento para nella se-establisher a nova Matriz , se-devia sujeitar á condição de todas as outras Igrejas Matrizes deste Bispado , cujas chaves estão nas mãos dos seus respectivos Parochos , ou dos seus Sacristães , assim como está a de S. Pedro Gonçalves da Villa do Recife , de que a dita nova Matriz foi desmembrada.

Se o dito meu Antecessor , antes de fazer a dita desmembração , tivesse mandado , que a dita Irmandade entregasse as chaves ao novo Parochos , debaixo da pena de se-establisher a dita nova Matriz em qualquer outra Igreja daquelle Bairro com as condições das outras Matrizes ; ou na Igreja , que foi dos Jesuitas , que ainda se-

se-acha entregue aos Bispos , e sem algum destino , e sem Irmandade com que ter contestações ; ou na Igreja nova de S. José , como offerecião os Irmãos , e Bemfeitores desta Irmandade , e ainda hoje offerecem com as mesmas condições , tudo se-teria acabado : mas meu Antecessor julgando , que tratava com homens de honra , e de boa fé , achou-se enganado : eu mesmo , e o novo Parocho o fomos tambem á vista do Mesmo Senhor Sacramentado ; e por hum acto ao qual as nossas Leis mandão prestar toda a fé legal : vós ficareis pasmado , quando virdes , que tal he a dita Irmandade , e que taes erão o Juiz de Fóra , e o Ouvidor , que por desgraça mecahirão por sorte : vamos continuando a historia de meu Antecessor com a dita Irmandade.

Da repugnancia da dita Irmandade ao que meu Antecessor tinha determinado a respeito da entrega das chaves da dita Igreja , nascerão questões , e se-forjão recursos para a Corôa , (arma , com que aqui hum Ouvidor (1) , mettendo-a aos peitos de hum Bispo , sem mais alguma instancia se-faz senhor de toda a Jurisdicção Ecclesiastica , assim como he de toda a Civil , e Criminal desta grande Praça de Commercio huma das primeiras do Brazil) e debaixo do Sagrado Nome do Soberano , tratárão sem alguma attenção á Dignidade , e Character de meu Antecessor , até pollo na necessidade de pedir licen-

C ii

ça

(1) Ainda que se-diga , que de taes Ouvidores ha appellação , e agravo para as Relações ; com tudo só o ha , quando elles querem ; e se alguem insta , he logo prezo , ou suspenso do seu officio.

ça para ir , como foi para essa Côrte tratar da sua saude , e queixar-se pessoalmente a Sua Magestade dos máos tratamentos , que lhe tinham feito : e apresentando os Autos originaes a Sua Magestade foi a Mesma Senhora Servida mandar examinar camarariamente aquelle negocio , de que resultou mandar que fossem prezos para essa Côrte os Cabeças , que trazião a dita Irmandade em contínua desordem.

Depois , sendo meu Antecessor Eleito para Elvas , e eu para este Bispado ; entre outros negocios de que logo me quiz encarregar o Ministro de Estado dos Negocios do Ultramar , que então era o Excellentissimo Martinho de Mello e Castro , foi o de entregar-me a Ordem para serem prezos os ditos cabeças , e fazellos remetter para essa Côrte ; e não dezejando eu dar principio ao meu Ministerio pela prizão daquelles , que já estavam destinados a ser meus filhos em Jesu Christo , roguei ao dito Ministro de Estado , quizesse suspender por algum tempo a execução daquella ordem de prizão ; porque eu esperava compôr , e pacificar as cousas , principalmente tendo o apoio de Sua Excellencia : o dito Ministro de Estado , ainda que com repugnancia , com tudo cedeo por então , entregandome os Autos originaes do dito recurso , para que eu ficasse na intelligencia do que tinha havido áquelle respeito , e o exemplar castigo , que merecião os cabeças das desordens da dita Irmandade.

Passado algum tempo falleceo meu Antecessor , e o dito Ministro de Estado , e ficarão paradas as determinações a respeito da prizão dos

cabeças da dita Irmandade , e as desordens desta continuando , como d'antes. Logo que cheguei a esta Diocese , mandei chamar o Juiz , e Escrivão da dita Irmandade , que então erão , e lhes-propuz o escandalo , que havia nesta Terra pela injusta opposição , que fazião ao seu Parocho , e ainda mesmo ao seu Bispo , e a necessidade que tinha o Parocho das chaves da dita Igreja , para a livre administração dos Sacramentos : a dita Irmandade , que já via morto meu Antecessor , que instava pelo castigo dos ditos cabeças , e o Ministro de Estado , que estava encarregado de o fazer executar , não quiz cessar da sua teima fomentada já pelo dito Ouvidor , não só para tambem desfrutar da dita Irmandade a sua parte , como já tinham desfrutado os outros , que a tinham protegido contra o dito meu Antecessor ; mas tambem para me metter em trabalhos com a dita orgulhoza Irmandade.

Neste tempo em que eu trabalhava para os compôr , vim a saber , que alguns dos meus Antecessores para maior commodidade da administração dos Sacramentos , e para evitarem o incommodo , que soffria o Povo deste Bairro de Santo Antonio em atravessar pela Ponte do dito Rio Bebiribe , para a dita antiga Igreja Matriz de S. Pedro Gonçalves da outra parte do dito Rio , tinham mandado collocar o SS. Sacramento na Igreja de S. Pedro dos Clerigos do dito Bairro de Santo Antonio para alli estabelecerem a Matriz Filial ; e porque se agitarão muitas contes- tações entre os Antecessores da actual Irmandade do Santissimo com os Clerigos daquelle tempo ,

po, tinham os ditos meus Antecessores mandado trasladar o Sacramento para a Igreja de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos; e porque tambem se-moverão questões entre a Irmandade do Santissimo, e a dos Pretos da dita Igreja do Rosario, fizeram trasladar o Sacramento para a Igreja de Nossa Senhora do Livramento dos Homens Pardos; e movendo-se tambem questões entre estas Irmandades; o Povo já cansado, e escandalizado de tantas desordens, se-offereceo a concorrer com as suas esmolas para se-edificar huma nova Igreja propriamente para o Sacramento, e ser hum dia a Matriz daquelle Bairro, logo que fosse desmembrado da antiga Igreja Matriz de S. Pedro Gonçalves da outra parte do dito Rio Bebiribe.

Os mais devotos Irmãos, e mais honrados da Irmandade do Sacramento daquelle tempo, aproveitando-se do entusiasmo do Povo, propozerão ao Excellentissimo Bispo, que então era, para que concedesse a edificação da dita Igreja nova Matriz do Sacramento, e que elles Irmãos fossem os Administradores das esmolas, e da edificação da dita Igreja, dando elles de esmola hum conto de reis, com a condição de ficarem as sepulturas livres para os Irmãos da dita Irmandade; o que assim lhes-foi concedido, e nada mais, como consta dos Livros da Irmandade do Sacramento da primitiva Matriz de S. Pedro Gonçalves. Depois, passados alguns annos, forão morrendo aquelles antigos, e honrados Irmãos, até que introduzindo-se na dita Irmandade os actuaes Intrigantes intitulados Irmãos,

mãos , começarão a chamar sua a dita Igreja do Sacramento , e a pertender reduzir o Parocho á simples condição de hum Capellão.

Sendo pois esta a historia da edificação da dita Igreja do Sacramento , e a causa das desordens da dita Irmandade , querendo eu , em razão do meu Officio Pastoral , reduzir as cousas a ordem , e dar a paz a esta Igreja ; me lembrei de deixar a dita Irmandade com a sua chamada Igreja , até que se examinasse a quem ella deveria pertencer , e quem deveria ter as chaves della , e entre tanto fazer passar o SS. Sacramento para a dita Igreja , que foi dos Jesuitas , para nella se-establisher , ao menos interinamente , a Igreja Matriz do dito Bairro de Santo Antonio.

Isto , que eu pertendia fazer , era o mesmo que já antigamente tinham feito os meus Antecessores , para fazer cessar as dúvidas , e perturbações , que tinham havido entre as Irmandades do Sacramento , e das ditas Igrejas de S. Pedro dos Clerigos , da Senhora do Rosario dos Pretos , e da Senhora do Livramento dos Pardos : as trasladações que então se-fazião forão sempre louvadas pelo Povo , e pelas mesmas Irmandades , por ser o meio de se-dar , ao menos por algum tempo , a paz , e socego ás ditas Irmandades , quando brigavão (1) : isto mesmo se
acha

(1) Vid. o Documento N. I. extrahido da Resposta , que deo o Parocho da Matriz do Sacramento a hum Requerimento , que contra elle fez a Irmandade do Sacramento da mesma Matriz , e que foi remettida para a Meza da Consciencia , e Ordens.

acha determinado no Cap. I. de *jur. patron.* quando ha dúvidas , e questões , que perturbão os Officios Divinos de alguma Igreja.

Se-pois em todas as ditas trasladações do Sacramento nunca houverão levantamentos , antes contentamento das Irmandades , e do Povo ; e como se poderia dizer , que haverião levantamentos por causa da trasladação , que eu pretendia fazer ? ; Quem não vê que tudo era hum fingimento ; e que ainda quando houvessem algumas apparencias de levantamentos , só poderião ser forjadas pela dita Irmandade do Sacramento , e seus protectores , e não pelo Povo ? Vamos analysando os factos , que do meio delles vós ireis vendo apparecer a verdade.

No dia 15 de Agosto de 1799 mandei publicar huma Pastoral (1) , para que todo o Clero Secular , e Regular , e todas as Confrarias desta Villa no Domingo seguinte 18 do mesmo mez , e anno , pelas quatro horas da tarde , se-achassem na dita Igreja Matriz do Sacramento , para onde eu pretendia trazer em Procissão o SS. Sacramento para a Igreja , que tinha sido dos Jesuitas : apenas se-fez pública a dita Pastoral , forão logo naquella noite os cabeças da dita Irmandade á Casa do dito Ouvidor , e com elle forjárão huma chamada Petição de Recurso á Coroa , em que , na forma do costume , se-não esquecerão as palavras = execrandos ,

(1) Vid. o Documento N. II. extrahido do original , e que foi remettido por copia authentica para a Meza da Consciencia e Ordens , inserto na dita Resposta do Parocho.

dos, e sacrilegos attentados contra a Regia Authoridade, e sagrados Direitos da Soberania, etc. =; e no dia 17 pela manhã foi o dito Ouvidor a minha casa debaixo do pretexto de me dar huma satisfação de se-não poder escusar de me mandar responder á dita Petição (porque até então ainda fingia de meu amigo), e ao mesmo tempo, qual outro Judas, levou comsigo o Escrivão da Coroa para me-intimar logo o dito Recurso; cujo Escrivão, suppondo que eu já sabia da intriga, temia passar, sem o dito Protector por entre as Guardas da Casa dos Governadores, em que eu habitava.

Examinando eu a intitulado Petição de Recurso, e vendo que nella não vinha o Accordão da Junta da Coroa, como manda a Lei; e só sim hum simples despacho do dito Ouvidor, pelo qual mandava, que respondesse eu ao dito Recurso; disse eu então ao dito Ouvidor, que não estava pelo seu simples despacho, e lhe expuz as minhas razões, fazendo-lhe ver a falta, que elle tinha na observancia da Lei.

A dita Irmandade, de quem o dito Ouvidor se-servia para pôr em movimento a sua máquina, vendo que o seu fingido Recurso não produzia o effeito, que ella esperava, fez hum Requerimento ao Juiz de Fóra, como Provedor das Capellas, dizendo, como se-vê na Cópia junta (N.º 3.º), que na tarde do seguinte dia 18 (que foi em hum Domingo) tinha de me-fazer seus protestos na dita Igreja do Sacramento, e que por isso requeria, que elle Ministro fosse presente com dois

Tabelliães na dita Igreja ás tres horas da tarde do dito dia , para lhe-mandar tomar todos os seus protestos , e fazer portar por fé tudo quanto acontecesse na dita Igreja , tanto da minha , como da parte della : o despacho do dito Ministro foi = Os Tabelliães Silva , e Velho (que são Irmãos da dita Irmandade) pena de suspensão , e prisão , tomem os protestos , que a Meza lhes-fizer , e dem sua fé , e dos acontecimentos , tanto de huma , como da outra parte. Recife 17 de Agosto de 1799.
G =

Vós sabeis , que o despacho em tal caso deveria ser = Autuada tomem-se os protestos = , e estes deverião ser em Casa do Escrivão , e não na Igreja : e que razão pois teve este Ministro para se-affastar da pratica ordinaria do Foro , e mandar tomar protestos , não na Casa do Escrivão , mas sim no meio da Igreja , e em hum Domingo dia santificado , e de concurso , que de necessidade havia de fazer huma commoção geral na quella Igreja ? e Quem não vê já o fim a que isto se encaminhava ? Notai bem , estava determinado nos conciliabulos , e ajuntamentos nocturnos , que se-fazião em casa do dito Ouvidor , aonde tambem concorria o dito Juiz de Fóra , que logo que eu desse principio á trasladação do Sacramento , principiasse tambem a dita Irmandade a fazer-me requerimentos , e súplicas muito humildes em apparencia ; mas com palavras insultantes , e ameaçadoras em Nome do Soberano , até me-metterem em huma pressa , (como promettia o dito Ouvidor aos seus ami-

amigos) e me-precipitarem em hum de dois extremos ; ou de ceder, ou não.

Se eu cedesse, ficavão elles victoriosos, e eu vergonhosamente abatido para sempre diante deste Povo, e seria tido, e havido por hum doído, que não sabía o meu officio etc.; e nisto já o dito Ouvidor ganhava em ver publicamente desacreditado aquelle homem, de quem elle se temia, por não ter entrado nos seus interesses ; e por outra parte ganhava os mil cruzados, que lhe-tinha offerecido a Irmandade, para se-não fazer a trasladação.

E se eu não cedesse, e insistisse em fazer a dita trasladação do Sacramento, fazerem gritar a canalha, e a rapazeada no meio da Igreja = Ah, que d'ElRei contra o Bispo, que não quer obedecer ás Leis do Soberano, nem aos seus Ministros = ; e no meio da confusão, e desordem me-darem a voz de prezo, como rebelde, e cabeça de motim etc.; e por fim apparecer o dito Ouvidor, como o Arco Iris, a serenar a tempestade ; ficando-lhe eu por huma parte muito obrigado, por me-ter livrado da furia do Povo, e pela outra o Povo estúpido, que não sabía da trama, que se-me-tinha urdido pelo dito Ouvidor, e pela dita Irmandade, de quem elle se-servia para os seus fins, ficar persuadido da grande prudencia do dito Ouvidor ; dos seus grandes talentos politicos ; do quanto elle era, e tinha sido util naquella occasião ; do muito que S. A. R. lhe deveria ficar obrigado pelo grande serviço que lhe-tinha feito em salvar-lhe esta Capitania ; serviço de

tanto valor, como a mesma Capitania etc. Eis-aqui a prensa, em que o dito Ouvidor me-queria metter para me-precipitar.

Mas Deos, que he a mesma Justiça, não permittio, que na sua Soberana Prezensa a impostura triunfasse da innocencia; porque na vespera, ou antevespera do dia 18, em que se-determinava fazer a trasladação do Santissimo Sacramento pedio o Parocho da dita Igreja do Sacramento, ao Governo Interino desta Capitania, que mandasse, como he costume, huma Guarda Militar para acompanhar a Procissão, e se-pôr em allas de huma, e outra parte da rua, até a dita Igreja dos Jesuitas para onde se-determinava trasladar o Sacramento, que não he muito distante; o que assim se mandou, como se-vê na cópia N.º 2.º onde se-não falla de municiar a Tropa de polvora, e bala, como falsamente se-publicou para fazer mais bulha.

A dita Irmandade, ou os Cabeças da maquinação contra mim, que ao tempo em que elles ensaiavão a sua pantomima, não sabião da ordem dada aos Coroneis para o acompanhamento da Procissão; quando no dia 18 de manhã, determinado para a trasladação, virão estar-se avizando a Tropa para de tarde; desconfiando de que eu já soubesse (o que só vim a saber muito depois) do que elles tratavão de noite em segredo em casa, e com o dito Ouvidor, e Juiz de Fóra; ou temendo que no meio dos fingidos protestos eu mandasse prender os Cabeças, e se viesse a descobrir toda a maquinação, forão em pleno dia, e com toda a publicidade a
Ca-

Casa do dito Ouvidor, ou de seu motu proprio, ou porque elle os mandou chamar, e lá mudança de pantomima, e de cabeceira ao doente.

Assentou-se naquelle Conclave, de que ao tempo em que eu desse principio á trasladação do Sacramento, dissesse a dita Irmandade, que estava prompta a entregar huma chave da porta principal da servidão da Igreja, e do mesmo santuario, ficando a Irmandade com outra até se decidir a questão, que havia entre a dita Irmandade, e o Parocho, (proposta, que eu já, antes de proceder a cousa alguma, tinha feito á dita Irmandade, e que ella não quiz aceitar) e que debaixo desta condição cedia ella Irmandade do Recurso, que tinha intentado; e que ovisto não ter as chaves já feitas para a effectiva entrega, queria fazer hum Tracto de tudo isto, e que fosse feito de sorte que, lido elle, fosse a contento do dito Parocho, e que depois ao fechar do Tracto o Escrivão ingerisse as palavras = *e declaração que a chave he a do corredor* = para que enganado o Parocho parecendo satisfeito do Tracto, eu não mandasse fazer a dita trasladação, e desta sorte se conseguisse 1.º ficar a dita Irmandade victoriosa em se não fazer a trasladação, como eu tinha feito publicar, que era o maior empenho della: 2.º em receber o dito Ouvidor o seu grande donativo da Irmandade; donativo pelo qual elle tanto trabalhava, e desde o principio tinha mettido a dita Irmandade, e a todos naquelle labyrintho; 3.º que quando depois o Parocho viesse a conhecer a logração, que lhe tinham feito,

ou

ou se calaria por sua honra , para se-não rirem delle , por se-ter deixado lograr ; ou que no caso de os querer obrigar em Juizo , necessariamente havia de ser perante hum dos ditos Juizes , o de Fóra , ou o Ouvidor , onde seria certa a Sentença a favor da Irmandade.

Parece incrível que tanta maldade se commettesse á vista dos Altares Sagrados na Soberana Presença do mesmo Senhor Sacramentado : vede a copia N.º 5.º deste celebre Tracto de pacificação extrahida dos Livros da mesma Irmandade , e de hum Documento authenticico , que os Cabeças das desordens della em hum momento de furor , sem reparar no grande golpe , que em si davão , apresentárão em Juizo contra o Parocho , ao qual mandou responder o novo Ouvidor successor do dito intrigante , e remetteo tudo para a Meza da Consciencia , e Ordens , aonde podereis ver , se quizerdes , toda essa intriga authenticada. Vamos analysar este estrondoso Tracto de pacificação , ou esta paz geral de todo o Brazil , e do socego de Portugal , como figurão os Intrigantes nessa Corte.

Reflectí bem nas palavras do dito Tracto = Para de huma vez comporem , e socegarem as desordens , a que tem dado causa o não entregar-se ao dito Reverendo Parocho as chaves principaes deste Templo , para dellas usar nas funções do seu Ministerio , entrando nelle independente de lhe ser aberta a porta do Templo pelo Guarda desta Irmandade se-havião justo , e contratado com o mesmo Reverendo Parocho acceitante de lhe entregarem huma chave (notai

tai bem) *da porta principal da servidão da Igreja, e do mesmo Sanctuario* = ; e mais abaixo depois de se-ter escrito toda a substancia do Contracto, todas as condições, e de tudo ser lido ao Parocho, que declarou estar contente, parecendo que se-hião escrever sómente as palavras do enserramento do Termo do Tracto, introduzio o Tabellião as palavras já destacadas, e fóra do seu lugat = *e declaração que a chave he a do corredor* = : ; quem não vê a contradicção, e falsidade manifesta deste Termo? ; A chave do corredor he, ou se-pode dizer da porta principal da Igreja, e do Sanctuario, por onde havia sahir, e entrar o Parocho com o Sacramento em procissão, e exercer todas as funções públicas do seu Ministerio?

O bom Parocho, que tratava este negocio de boa fé, suppondo que o Termo estava lavrado como se-tinha com elle ajustado, e se-lhe tinha lido, assignou o dito Termo sem o tornar a ler; os Cabeças da logração sahindo da Sacristia muito satisfeitos, me forão dizer á Igreja, onde eu estava, que tudo se-tinha feito a contento do seu Parocho, que estando presente, me disse tambem estar já satisfeito; e eu que só desejava a paz, e socego daquella Igreja, mandei cantar = o Te Deum laudamus = em acção de graças, e abracei publicamente a cada hum dos Irmãos da dita Irmandade, como vereis na copia N.º 6.º extrahida dos Livros da mesma Irmandade.

Eis-aqui a grande obra da pacificação, que fez o dito Ouvidor, do grande Levantamento, que

que elle mesmo tinha fabricado ; ou fingido , para d'elle tirar proveito , sacando da orgulhoza Irmandade hum bom donativo ; pacificação de que elle me deo parte por escrito , ao tempo em que eu hia dar principio á dita trasladação , dizendo que se-dava por muito feliz de a ter conseguido ; cujo escrito original remettí ao Ministro de Estado , que então era dos Negocios do Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho , em resposta á accusação , que sobre esta materia se tinha feito ao dito Ministro de Estado contra mim ; pacificação , da qual de proposito se-espalhárão cartas pela Bahia para essa Corte , e para todas as partes , com as cores mais negras contra mim , e com as mais brilhantes a favor do dito Ouvidor ; pacificação da qual elle se-tem jactado nessa Corte , e que quer imbutir a todos como hum grande serviço feito a S. A. R. , e do qual pede huma recompensa igual ao valor desta Capitanía , e talvez de todo o Brazil , pelo contagio , que se-poderia espalhar. Eis-aqui o como se-impõe ao Soverano , aos seus Ministros , e a hum Povo credulo.

Se-dirá talvez ; e o Parocho para que assignou sem tornar a ler , e examinar bem o que assignava ? Vós sabeis , que hum homem honrado , e de boa fé he muito facil de ser enganado , e muito mais em hum repente por hum máo homem intrigante já prevenido ; e por conhecerem elles o quanto isto he facil , fundárão o seu plano de logração na mesma boa fé do Parocho ; mas a inadvertencia , ou boa fé em que

es-

estava o Parocho não faz com que o dito Termo deixasse de ser huma desavergonhada falsidade : perdoai a grossaria do termo ; porque não me occorre huma palavra mais decente ; e a dizer-vos a verdade eu não sei como em bom Portuguez se possa explicar pulidamente hum procedimento tão vil , e tão baixo , e tanto mais quanto elle foi feito por hum Ministro em hum negocio público , e tão serio , e com tanta publicidade : eu não preciso dizer-vos , que taes falsidades , e taes vilezas não se fazem , sem grandes interesses.

Neste só Tracto chamado de composição entre a Irmandade do Sacramento , e o seu Parocho se-vê o estado de Pernambuco em toda a sua luz : nelle se-vê hum Ouvidor seduzindo , ou mandando a hum Tabellião venal , e escolhido de molde , que faça hum Termo de Mestre , de sorte que engane áquelle com quem se contracta : ve-se hum Tabellião falsario cometendo os maiores crimes do seu Officio em toda a publicidade , sem temor , nem respeito dos seus Ministros , que estavam presentes na mesma Igreja : ve-se hum Juiz de Fóra , que debaixo do pretexto de deferir ao requerimento das partes , manda fazer protestos arbitrarios á vontade dos Protestantes , e no meio de hum Povo , que não sabendo que era huma pantomima , que se representava na Igreja , podia tomar por huma realidade , e precipitar a todos na ruina.

Ora , supponde por hum pouco , que os maliciosos protestos da dita Irmandade no meio da Igreja produzião , não hum fingido , mas sim

E

hum

hum verdadeiro Levantamento ; e que figura vos parece , que eu faria no meio de taes Escribas ? Vós , e todos me verião pintado , e descripto por taes Tabelliães , como hum furioso contra o Povo , desafiando a sua cólera ; a Irmandade do Sacramento submissa , e humilde , cheia de respeito , requerendo os seus direitos , sem com tudo se-dizer , que direitos ; os dois Ministros Juiz de Fóra , e Ouvidor cheios de coragem pelo meio do Povo abraçando a huns , pacificando a outros , a todos fallando com palavras de ternura ; todos em fim me verião prezo , e incommunicavel , como Réo de hum crime de Estado ; e qual seria a minha defeza em tal caso ? e Onde iria eu buscar provas , se aquellas , que a Lei estabelece , erão todas contra mim ?

Ora notai mais : se esta maquinação se-preparava contra hum Bispo d' esta Diocese , e que ao mesmo tempo estava encarregado do Governo Interino d' esta Capitania ; e que se-não fará contra qualquer outro despido de todas estas circumstancias , que por desgraça , cahir no desagrado de hum tal Ministro ? Eu vos digo : o dito Ouvidor nas vesperas da sua partida para essa Corte , temendo que hum certo homem , que sabía das suas maquinações , e de outros , fosse para essa Corte quixar-se contra elle , e seus Collegas ; ajustado com o dito Juiz de Fóra , e outros da mesma Sociedade , chamarão hum quidam , que de nada sabía , e o fizerão assinar huma falsa Denuncia contra o dito queixo ; e porque este tinha hum filho , que tambem sabía das traficancias do dito Ouvidor ,
e

e de outros ; para que não ficasse de fóra , criminárão a ambos , e os-metterão em huma enxovia , onde certamente acabarião os dias , se S. A. R. os não mandasse ir para essa Corte (1) ; pois que nesta Terra não ha , nem quem lhes faça hum requerimento , nem trate a sua defeza , temendo a mesma desgraça , a pezar da notoriedade da falsa maquinação (2). Tal he o medo que se-tem aqui d' estes Tigres.

Eis-aqui a razão porque vos disse ao principio , que o dito Ouvidor tinha na sua mão todos os meios de me-perder , sem se-comprometter , e que nas Terras , em que , como nesta , a Jurisdicção Civil , e Criminal está reconcentrada na mão de hum , ou dois Ministros ; tudo depende das suas vontades ; e se elles não são muito honrados , e virtuosos , as cousas não são , como são , mas sim como elles querem.

Direis vós finalmente : he crível que huma Irmandade tenha feito tanta bulha , e tantas despesas só com o fim de sustentar hum capricho tolo , e injusto ? Não : mas deveis saber , que debaixo do nome d' esta Irmandade do Sacramento se-entendem dois , ou tres homens , que para disporem a seu arbitrio dos dinheiros da Irmandade ; dos redditos da Fabrica da Matriz ,

E ii

e

(1) Vej. a ordem de 15 de Maio de 1801 expedida pelo Conselho do Ultramar , e o Officio d' este Governo expedido ao mesmo Conselho em Fevereiro de 1802.

(2) Já forão julgados innocentes no Juizo da Coroa da Corte por Sentença de 28 de Abril de 1804 , ficando-lhes o direito salvo contra os que lhes causarão damno.

e de tudo quanto tem relação com a Matriz, não querem que esta se estabeleça em outra Igreja, e trabalham por todos os meios para se-fazerem sempre necessarios, suscitando questões ridiculas; e tem hum Procurador assalariado nessa Corte para gritar, e fazer bulha, até mesmo para espalhar por essa Corte fingidas cartas contra mim, e dar para cá noticias falsas para desfructar aos que pagão para a confraria, conservando-os sempre em extases com promessas sem fim; de tal sorte que hum Medico, ou o cabeça d'elles, temendo já que tantas embrulhadas hum dia lhe dessem na cabeça, dizem que conseguio que a Irmandade, ou a Meza d'ella, que elle governava, lhe passasse huma obrigação de lhe-pagar huma pensão annual de 2000000 reis vitalicia, no caso que elle tenha alguns trabalhos por causa da dita Irmandade: ficai certo que os mais teimosos Carolas não são sempre os mais fieis devotos do Culto Divino: tirai-os do governo das Irmandades, e da administração dos dinheiros d'ellas, vós os vereis logo sem devoção.

Finalmente eu tenho mostrado até a evidencia: 1.º Que não houve, nem ainda algum projecto de Levantamento do Povo contra mim; e que ainda que houvesse, não era isto bastante para se-dizer que o Povo tinha razão em se-oppor á trasladação do Sacramento, que eu pertendia fazer para a Igreja do Collegio: 2.º Que tudo foi hum fingimento feito pela dita Irmandade do Sacramento para enganar ao Público, e conseguir os seus fins: 3.º Que a dita Irmandade, ou os que a governão não querem que a Matriz

triz se estabeleça em outra Igreja para não perderem os redditos, que produz á Matriz em utilidade da Igreja, em que ella se-acha estabelecida; redditos de que se-estão utilizando os cabeças da mesma Irmandade: 4.º Que a chamada pacificação, que diz o dito Ouvidor fizera com os Irmãos da dita Irmandade, quando os-mandou chamar a sua casa, foi huma famosa logração feita ao Parocho, debaixo do nome de Tracto, e amigavel composição, e das formulas mais solemnes estabelecidas pelas Leis: 5.º Que o dito Ouvidor foi o Conselheiro, e Protector de toda a intriga para me-desacreditar com mão occulta, e sacar da Irmandade huma boa gratificação; intrigas estas, em que elle he Mestre, como vereis.

Pouco tempo depois que cheguei a esta terra, o dito Ouvidor em huma noite pelas dez horas pouco mais, ou menos, veio ter comigo, e fingindo-se muito assustado, me disse, que vinha tomar hum conselho, porque a sua vida estava em muito perigo, e que tres sujeitos (cujos nomes declarou, e que são aqui bem conhecidos) o querião matar: disse-me mais, que hum d'elles tinha hum preto, ou cabra assalariado para instrumento das suas vinganças; outro hum Indio, e outro hum irmão de huma mulher da sua amisade, que já por ordem d'elle tinha morto hum homem aqui muito conhecido: e dizendo-lhe eu que me-admirava muito, que os ditos tres homens o quizessem matar, quando era notoria a amizade, que elle tinha com todos elles, e a frequencia com que mutuamente se vi-

sitavão entre si; me-respondeo elle, que o fazia por mera cerimonia, e formalidade, por que setemia d'elles.

A' vista d'isto lhe disse eu, que elle como Ouvidor, e primeiro Ministro Criminal d'esta Terra, e da qual elle já tinha todo o conhecimento ha perto de seis annos, poderia melhor do que eu, que chegava de pouco, fazer examinar onde se achavão os taes assassinos, para serem logo prezos com todas as cautelas, e se-averiguar melhor o negocio: o dito Ouvidor se-despedio de mim, dizendo-me que hia fazer as averiguações necessarias; porém depois demorando-se mais de hum anno nesta Terra até que acabou o seu Lugar, se-foi para essa Corte, e nunca mais me fallou em taes assassinos; do que infiro que elle, ou quiz ver se eu me assustava, e tinha medo de papões para supplantar-me; ou para que eu não desconfiasse das manobras, e negociações, que elle com os outros tratavão entre si, fingindo-se inimigo d'elles; ou para me intrigar com elles, e nos perder a todos; porque elle não era na verdade amigo d'elles, e só d'elles se-servia para os seus interesses, assim como d'outros muitos.

Porque, passado algum tempo, o dito Ouvidor querendo pôr fóra d'esta Capitania a hum dos ditos tres, mancomunado com hum dos outros com elle interessado nas mesmas vistas, lhe-fez dizer por este, debaixo de amizade, e de muito segredo, que eu tinha Ordem particular de S. A. R. para o fazer prender, e remetter logo para essa Corte no primeiro Navio,

vio , que d'aqui sahisse ; e que por isso era necessario , que sem perda de tempo se pozesse fóra d' esta Capitania : o tal , que não suppunha tanta infidelidade nos dois , que elle julgava muito amigos , cahio na logração , e a todo o risco se embarcou em huma Jangada , que he huma pequena embarcação de pescadores , e se-poz fóra d' esta Capitania , blasfemando contra mim.

Da mesma sorte a alguns de genio ardente , falladores , e que tem Amigos , Correspondentes , e Protectores nessa Corte , dizia , que eu tinha dado conta contra elles ao Ministro de Estado da Repartição do Ultramar ; a outros , que pelo Santo Officio ; e que para isso era necessario , que elles gritassem contra mim , e me desacreditassem , para eu não ser acreditado contra elles ; e que avisassem para essa Corte para me-pôrem fóra desta Terra a todo o custo , ou ao menos do Governo , dizendo ser eu hum homem de más entranhas , intrigante , cruel , e tyranno : a outros dizia , que eu os queria perder , mas que elle tinha na sua mão os meios de fazer abortar os meus projectos ; para assim fazer a todos seus dependentes ; e d' esta sorte debaixo sempre da capa da amizade , enganando a huns , logrando a outros , me-suscitava inimigos por toda a parte , e me-fazia odiado ao Público ; e ao mesmo tempo chamava a si o grande partido d' aquelles mesmos , que elle fazia descontentes , e queixosos contra mim ; para por huma parte adquirir creditos de grande Servidor de S. A. R. , e de Ministro recto , defensor da Justiça , e da innocencia opprimida ; e por outra parte ,

te, sem que huns soubessem dos outros, hia depe-
nando a todos, posto que a titulo de empresti-
mos, não obstante ser-lhe prohibido debaixo de
gravissimas penas pela Orden. do Reino Liv. 4.
Tit. 15. no principio, e §. 1.

Depois que d'aqui sahio o dito Ouvidor,
e lhe perderão o medo, tudo se-fez publico, e
até appareceo huma Lista de sujeitos a quem
elle ficou devendo mais de oitenta mil cruza-
dos, aos quaes com tudo, ou ao menos á maior
parte d'elles, ainda d'essa Corte teve a habili-
dade de enganar; porque tendo noticia, ou des-
confiando que se-mandava syndicar d'elle, lhes
fez saber, que elle não havia de pagar áquelles,
que dissessem que elle lhes-devia, e só sim á-
quelles, que dissessem que elle nada lhes-devia;
e que brevemente viria despachado por Chancel-
ler da Relação, que elle dizia estar-se creando
para esta Terra: alguns dos desgraçados Credo-
res considerando, que na verdade não tinham a-
qui nem lá por onde se pagarem, e que era tem-
po perdido demandallo nessa Corte no meio dos
seus Protectores; outros nem tinham claresas, por
ser tudo feito debaixo de amizade, e por attenção
ao Senhor Ouvidor; outros temendo que elle
viesses a qui ser Chanceller, entregárão-se nas
mãos da Providencia, e disserão, que elle nada
lhes devia: alguns ainda que jurarão que elle
lhes devia, com tudo ficarão sem dinheiro,
e elle rindo-se de todos foi jogando o resto
com os seus Protectores. Eu cançaria a vossa
paciencia, se vos quizesse descrever todas as in-
trigas, e espertezas d'este Machiavelo, que por
des-

desgraça minha aqui achei com a Vara na mão.

Quanto á segunda Parte.

VO's dizeis mais na vossa Carta , que tambem se diz por essa Corte , que eu para me-vingar de hum Particular quizera perder huma familia inteira d'esta Terra , formando-lhe hum crime de Estado. Confesso-vos , meu bom Amigo , que he necessario muita paciencia para responder a semelhantes destampatorios ; mas em fim , como desejaes saber a verdade para defender o meu credito , e a minha reputação , eu vos vou expôr o caso.

Em hum dia , em que eu me achava na Quinta dos Bispos d'esta Diocese distante d'esta Villa hum quarto de legua , ao tempo em que eu acabava de jantar , recebi huma Carta do Juiz de Fóra d'esta Villa (aquelle mesmo do coloio da dita Irmandade do Sacramento) , na qual me-dizia , que tinha de me-communicar , e na presença de todos os Membros do Governo Interino d'esta Capitania , hum negocio de muito segredo , e de muita importancia do Serviço de S. A. R. , para o que me pedia lhe assignasse eu lugar , e hora.

Eu lhe-respondi logo de minha letra , que podia vir , como de visita , á dita Quinta onde eu estava , para não causar alguma desconfiança ao Público pelo ajuntamento das Pessoas do Governo dentro da Villa repentinamente , e fóra das horas do costume ; e avisei tambem ao Intendente da Marinha , e ao Ouvidor actual des-

F

ta

113984-4A-1912



ta Commarca (1) ambos Membros do Governo Interino, para que viessem logo a esta Quinta para tratar de hum negocio de importancia do serviço de S. A. R.: o dito Ouvidor, e Intendente (que móra duas vezes mais distante da dita Quinta, do que o dito Juiz de Fóra) logo fóraõ ter comigo, e perguntando-me o dito Intendente pelo negocio, para o qual o tinha mandado chamar, eu lhe-disse que não sabia qual era, e lhe mostrei a carta do dito Juiz de Fóra, que chegou muito depois: logo vos direi a causa desta demóra.

Disse então o mesmo Juiz de Fóra na minha presença, e de todos os Membros deste Governo, que hum dos principaes Negociantes desta Praça, aqui bem conhecido, que elle tinha deixado fechado em sua casa, lhe tinha hido denunciar, que de baixo do sobrescrito de huma carta d'elle Negociante lhe viera remettida dessa Corte huma carta de hum sujeito (de quem elle declarou o nome) para seus dois Irmãos nesta terra, cujos nomes declarou tambem, e que hum destes abrindo a Carta diante d'elle Negociante, vio que nella se-dizião cousas contra o Estado; (e aqui declarou o que por agora não pertence para o caso) e que não apresentava a dita Carta; porque o que a recebeo lhe tinha dito que a rasgára, e que elle Negociante fóra dar aquella Denuncia para em algum tempo não ser envolvido no crime, que elle dizia de Estado.

A' vista desta Denuncia, e do que manda
a

(1) He hum Ministro honrado successor do outro Ouvidor Intrigante, de que acima vos fallei.

a Lei em taes casos , se-resolveo por todos os que ali nos achavamos , que os ditos dois Irmãos denunciados fossem presos , e sequestrados , e se procedesse aos demais termos na fórma da Lei ; e o dito Ouvidor actual Membro do Governo Interino , e Ministro da Lei foi o mesmo que lavrou as ordens , que se entregárão ao mesmo Juiz de Fóra para as fazer executar , e para o Official encarregado da diligencia prestar auxilio ao dito Juiz de Fóra ; e para ser esta mais authorizada , e feita com mais decencia , e se-não fazer alguma novidade nesta Villa , foi della encarregado meu Irmão o Tenente Coronel do Regimento de Linha desta Praça , que então se-achava nesta Quinta , e as ditas ordens forão assignadas , não por mim só , mas sim por todos os tres Membros do Governo , que nos achava-mos presentes.

Depois de presos os ditos dois Irmãos , se-expedirão por este Governo as ordens necessarias ao dito Juiz de Fóra para proceder a Devassa na fórma da Lei ; e como o negocio era de maior ponderação , se-nomeou para Adjunto o Ouvidor da Paraíba , que se-achava aqui , e para Escrivão della hum Bacharel , que tambem aqui se-achava , que tinha sido Ministro no Alem-Tejo : de tudo isto se-deo conta a S. A. R. pela Secretaría de Estado dos Negocios Ultramarinos , como era de absoluta necessidade , e pelo mesmo Correio Maritimo , no qual se-dizia ter vindo a carta denunciada.

Depois constando pelo progresso da Devassa , que se-não descobria cousa notavel ; disto mesmo deo logo este Governo segunda Conta

pela Bahia para socegar o cuidado, que talvez teria causado nessa Corte a primeira Conta remetida pelo dito Correio: (1) estas duas Contas, e Documentos a ellas juntos, se-hão de achar na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, ou no Conselho do Ultramar para onde talvez fosse tudo remetido: lá podereis ver, e examinar este negocio com vagar.

Acabada a dita Devassa, o dito Juiz de Fóra, sem ordem alguma deste Governo, mandou de seu motu proprio pôr em Praça os bens dos ditos Prezos para se rematarem: disto me deo parte o Sogro de hum dos ditos Prezos, pedindo-me que mandasse suspender aquelle procedimento: mandou este Governo informar o dito Juiz de Fóra sobre esta materia, o qual respondeo ser verdade ter elle mandado pôr em Praça os bens sequestrados dos ditos Prezos, por serem alguns pereciveis; propuz eu aos Membros deste Governo, que não obstante a informação do dito Juiz de Fóra, se devia mandar suspender aquelle procedimento, em quanto os ditos Prezos não fossem ouvidos, não houvesse Sentença condemnatoria, e não houvesse finalmente a Resolução de S. A. R., a quem se havia dado conta deste negocio.

Com effeito assim se mandou, e ficou tudo suspenso até que chegou ordem de S. A. R. para serem ouvidos os ditos Prezos debaixo de Fiéis Carcereiros; e pouco depois forão mandados

(1) Veja-se o Officio que este Governo remetteo pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos em Setembro de 1801.

dos soltar. Tudo isto consta dos papeis authenticos, que forão processados judicialmente, e por factos acontecidos no meio desta Praça, e de que se-derão Contas authenticas, e documentadas para essa Corte pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, onde se pôdem ver, ou no Conselho do Ultramar para onde talvez fossem remettidos. (1)

He hum facto de toda a notoriedade constante da ordem expedida por este Governo, que mandou suspender a arrematação á qual tinha mandado proceder o dito Juiz de Fóra; suspensão proposta por mim aos outros Membros do Governo, como elles poderãõ dizer, e de que he testemunha ocular o Sogro de hum dos ditos Prezos, quando me-requereo a dita suspensão, e de que eu fui o que insisti para que se-não fizesse a dita rematação, antes de haver Sentença, ou Resolução Regia; rematação pela qual insistia o dito Juiz de Fóra (que se dizia muito amigo dos mesmos Prezos) para perceber o lucro dos muitos por cento dos bens rematados; rematação, que seria de terriveis consequencias para os ditos Prezos; pois que ainda quando fossem livres, ou julgados innocentes, lhes seria preciso para os reivindicar tantas demandas, quantos fossem os possuidores dos ditos bens; e ainda quando os reivindicassem, seria depois de pagar muitas custas, e soffrer muitas perdas, e diminuições.

He

(1) Veção-se os Officios N. 15. de 3 de Fevereiro, e N. 1. de 9 de Junho de 1802. expedidos por este Governo á dita Secretaria de Estado.

¿ He crível que se eu quizesse perder esta Família , ou fosse seu inimigo , ou lhe quizesse fazer algum mal , eu fosse o mesmo que me oppozesse áquella rematação , pela qual insistia o Ministro da Lei ? ¿ He crível que se eu quizesse perder aquelles homens , os-fosse metter na mão do Juiz de Fóra meu inimigo declarado , e que se-dizia amigo dos ditos homens ? Direis vós , ¿ como pois á vista de tantos factos , em tanta publicidade , em que os ditos Prezos têm mais que me agradecer do que de se-queixar de mim , se-espalhou a noticia de que eu de proposito , e por vingança mandára prender aos ditos Denunciados , sem attenção ás Leis da justiça , nem á honra de huma Família innocente ?

Eu vos digo : o dito Juiz de Fóra discipulo do dito Ouvidor fabricante do celebre Levantamento da Irmandade do Sacramento , de que já vos fallei , quando me-escreveo para lhe assignar lugar , e hora para me-expôr o negocio dos Denunciados , como já acima vos disse , devendo esperar pela minha resposta , pelo contrario sahio para fóra , e foi para a casa dos Denunciados (como ao depois se-fez público) dos quaes o dito Juiz de Fóra se-fingio sempre muito amigo ; porque elles se-dizem ricos , e á vista de todos , quando recebeo a minha carta em resposta da sua , se-fingio não sabedor do fim , para o qual eu o chamava , e disse para os circunstantes = ¿ que me quererá agora o Bispo ? = e como partio immediatamente para a minha casa , e logo depois elle mesmo foi prender os ditos Denunciados acompanhado de
meu

meu Irmão; os que ouvirão o disfarce do dito Juiz de Fóra, e talvez os mesmos prezos depois de soltos, que não sabião do caso, nem suppunhão tanta infidelidade em hum homem, que comia, e bebia com elles, e que sempre lhes-tinha protestado amizade (mas que bem mostrou que era só amigo do dinheiro delles, quando estando elles prezos pertendeo fazer-lhes rematar os seus bens para lhes-desfructar os tantos por cento) passárão a declamar contra mim. Eis-aqui o como se-engana este Povo credulo, e ignorante, que não sabendo distinguir o falso do verdadeiro, reputa amigos aquelles, que lhe-chupão a substancia, e inimigos aquelles, que trabalham pelo seu bem.

He certo, que o Militar, que dessa Corte escreveo a seus Irmãos a carta denunciada, se-queixou publicamente contra mim por me-suppôr a causa principal de se lhe não conceder Licença para ir para essa Corte, em quanto não apresentou Licença Regia; mas isto era huma queixa tão injusta, e tão desarrazoada, que por si mesmo se-mostrava digna de desprezo; pois he sabido que hum Official de Tropa de Linha do Ultramar não póde ir á Corte sem Licença Regia; mas ainda que eu fosse tão vil, e de espiritos tão baixos, que me quizesse vingar com a força da Authoridade Pública, não teria eu algum meio de me-vingar com mão occulta como fazem as almas vãs, quando tem a Vara na mão? Seria necessario apparecer a cara descuberta forjando hum crime de Estado; crime tão estrondoço, em que eu tambem ficaria

ria compromettido? ; Seria eu tão barbaro, que não me quizesse vingar no supposto offensor, quando aqui estava, para me-vingar depois nos Irmãos innocentes, que eu nem bem conhecia, nem com elles tive já mais algum tracto?

He porém digno de notar-se, que sendo o Denunciante da dita Carta hum dos principaes Negociantes desta Praça, e que por aqui passava livremente, e sendo elle o que deo causa a todo o procedimento contra os ditos Prezos, ninguem o accusa de falsario, nem talvez se sabia nessa Corte, que houve hum Denunciante deste negocio, e só se ralha, e se grita contra mim: da mesma sorte sendo a ordem para a prizão dos ditos Denunciados passada, e mandada executar pelo Governo Interino, e assignada por todos os Membros delle; assim como tambem a ordem para a Tropa, que estivesse de folga acompanhar o Santissimo em Procissão, quando eu pertendi fazer a trasladação do Sacramento para a Igreja do Collegio, como consta do dito Documento N.º 2.; Tropa, que está sujeita ao Governo Interino, e não ao Bispo; Tropa, que se-dizia com ordem para atirar ao Povo; ; porque se ralha contra mim, e só contra mim se grita, e não contra o Governo Interino, a cujas ordens era sujeita a dita Tropa?

; Se-dirá talvez, que eu sou o que mais influo no Governo Interino, e o que pela maior parte proponho aos Membros delle os negocios extraordinarios, que dizem respeito ao bem geral da Capitania, sem me-embaraçar muito com os

ne-

negocios da tarifa? supponhamos que sim: e por ventura os Membros deste Governo são algumas crianças, ou não sabem elles, que ficão responsaveis por todos os males, que resultarem das ordens assignadas, e mandadas executar por elles? e Para que as approvão, assignão, e mandão executar? Huma de duas; ou o que eu influo, e proponho a este Governo Interino he justo, ou não: se he justo; e porque se-grita contra mim? e se he injusto, e porque se não grita contra o Governo Interino, que assignou a ordem, approvou, e mandou executar a injustiça?

Quanto á Terceira Parte.

MEu bom Amigo: quem não deve não teme: eu tenho servido bem a S. A. R., e aos seus Vassallos: eu o digo atrevidamente á face delles mesmos: eu como encarregado tambem do Governo Interino desta Capitania, tenho sempre trabalhado para que se-faça Justiça a todos: eu não tenho consentido que alguem seja opprimido: eu tenho feito guerra a todos os Monopolistas, e Atravessadores de gados, e de vive-res; travessias, em que se-faz consistir o sublime das especulações do Commercio desta Praça: eu tenho depositado premios, e avultadas quantias da minha bolsa para quem os prender, e descobrir; porque os Executores das Leis, ou das ordens, são os mesmos que muitas vezes os apoião: eu tenho depositado diversas quantias para quem annualmente trazer a vender

nesta Praça maior numero de alqueires de farinha , de feijão , de milho , e de arroz etc. : eu tenho trabalhado quanto posso para que haja abundancia de viveres em todo este Paiz ; e ainda que assecas sejam muito frequentes , com tudo a fome aqui he muitas vezes causada pela negligencia de huns , pela malicia de outros , e pela ambição de todos mal entendida. (1)

Vós estareis vendo os muitos Navios , que daqui vão todos os annos para esse Porto , e para outros desse Reino carregados de assucar , e de algodão , ainda mesmo nos annos aqui da maior seca : vós sabeis , que a terra que produz o algodão , e o assucar , e as muitas lenhas que todos os annos se cortão , e se queimão para as suas fabricas , muito melhor , e com menos trabalho , e despeza produz a farinha , o feijão , o milho , o arroz , e todos os mais viveres : e falta de huma providencia geral , e de huma boa , e prompta execução tem sido a causa de tanto mal : eu propuz a S. A. R. hum plano para haver abundancia de carne fresca , e de viveres nesta Praça (2) , do qual ainda não veio resposta.

Eu promoví a defeza deste Paiz , tanto por mar , como por terra : eu promoví , e fui o unico , que concorri gratuitamente para a compra

(1) Officios N. 36 , e 41 de 18 de Janeiro , e N. 128 de 8 de Outubro de 1800 ; N. 45 de 19 de Maio de 1801 ; N. 55 de 10 de Julho de 1802 expedidos por este Governo á dita Secretaria de Estado.

(2) Officio N. 44 de 19 de Maio de 1801 , e N. 2 de 18 de Janeiro de 1802 expedidos á dita Secretaria de Estado.

pra de huma Fragatinha comprada a hum Negociante dessa Praça para servir de Guarda-costa desta Capitania : em quanto ella andou de Corso não appareceo aqui algum Navio inimigo , quando antecedentemente erão tomadas muitas Embarcações do Commercio desta Praça ; principalmente de Cabotage , e até mesmo as vinhão aqui atacar no ancoradoiro (1) : eu promovi a restituição do Regimento de Olinda para a sua Praça , da qual se-achava destacado desde a guerra de Santa Catharina ; restituição pela qual tanto tinha instado a Nobreza , e Povo desta Cidade (2) : eu trabalhei para que elle fosse , como foi reduzido a hum Regimento de Artilheria bem provido de todo o seu armamento absolutamente necessario para hum Paiz , cujo principal ataque só póde ser por mar (3) : eu dei hum plano de defeza para esta Capitania , para em hum signal dado se-acharem os Combatentes a seus postos , sem confusão , com armas , viveres , e bagagem ; e até no mesmo Plano dei providencias para que os Escravos podessem servir nos combates , sem poderem abusar das armas , e para serem premiados quando merecessem : eu promovi telegrafos pela Costa para facilmente se fazerem os avisos : eu promovi a facil communica-

G ii

ção

(1) Officios N. 74 , até 79 de 31 de Julho de 1799 , e N. 64 de 14 de Junho de 1800.

(2) Officio N. 100 de 22 de Outubro de 1801 , e N. 7. de 18 de Janeiro de 1802.

(3) Officio 104 de 14 de Julho de 1800 , e N. 101 de 22 de Outubro de 1801.

ção dos avisos de humas Capitanías para as outras. (1)

Eu promovi a abertura de huma estrada de mais de 300 legoas desde os Sertões do Rio de S. Francisco , até esta Praça , para descerem por ella muitas boiadas em beneficio destes Povos , e da utilidade da Fazenda Real. (2) a boa policia das estradas he hum objecto aqui desconhecido pela incuria , e rivalidade das Camaras circumvezinhas , que mutuamente se-obstão , olhando mais para os seus chamados privilegios , do que para a maior facilidade do Commercio , e para o bem geral dos Povos : as estradas por isso que são de huma grande extensão atravessão por terrenos de muitas , e diversas jurisdicções ; quando huma Camara manda preparar , e apromptar a parte que lhe pertence , a outra Camara por isso mesmo não manda apromptar a sua parte , para não parecer que he sujeita ás ordens da outra ; e daqui nasce hum negligencia total sobre este objecto.

Eu dei algumas providencias para se evitarem os furtos dos cavallos aqui muito frequentes ; pois que a cousa furtada he a mesma , que facilita a fugida do ladrão , causando gravissimos prejuizos ao Commercio , e ao fornecimento de viveres desta Praça , cujas conduções são feitas pela maior parte em cavallos pela falta , que ha nesta Peninsula de rios navegaveis :
per-

(1) Officio N. 40. e § 4. de 22 de Abril de 1801 todos expedidos por este Governo á dita Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos.

(2) Officio N. 64 de 10 de Julho de 1802.

permití que eu vos refira hum factó acontecido a este respeito no meio desta Praça , que a todos enterneceo. Ao tempo em que eu entrava para a sala pública das audiencias , se-me-apresentou de joelhos hum velho venerando , que representava ter setenta annos ; e dizendo-lhe eu que se levantasse , me respondeo = não senhor , eu quero conhecer , e beijar a mão do Anjo , que deo a providencia para se evitarem os furtos dos cavallo: este velho matuto (assim chamão elles aos homens dos matos , e dos sertões , que conduzem para a Praça os generos do Commercio , e dos viveres) que V. Ex.^a vê , tendo trabalhado toda a sua vida , para ter hum cavallo de seu , nunca o pôde possuir mais de hum até dois mezes ; agora já tem quatro ha mais de seis mezes. = Eu expuz a S. A. R. hum plano para se evitarem os furtos de cavallo , de que ainda não veio Resolução (1).

Eu propuz , e facilitei os meios , sem alguma despeza da Fazenda Real , nem ainda destes Povos , para se-fazerem os aqueductos desta Villa do Recife , a principal Praça do Commercio desta Capitania , que por ser huma pequena Ilha raza cercada de mar em roda , toda a agua della he salgada , e a doce , que lhe vem de fóra de mais de legua , e meia de distancia conduzida em Canôas rôtas , e pouco lavadas , he quasi sempre salôbra , e enlodada , que não sei como não morrem todos de sezões , e malignas ;

(1) Officio N. 106 de 14 de Dezembro de 1801 expedido á dita Secretaria.

gnas (1) ; mas esta obra da maior utilidade para estes Povos ficou parada pela opposição dos que vivem deste Commercio de conduzir as aguas para esta Praça , apoiados de alguns , que influem nas Camaras interessados no mesmo Commercio , e protegidos pelo dito Ouvidor , que por baixo de mão , por inveja , ou por malicia trabalhou sempre por desacreditar-me , ou por fazer abortar todo o bem que eu me-propunha fazer a estes Povos ; e sendo presente a S. A. R. muita parte dos meus trabalhos em beneficio dos seus Vassallos , foi o mesmo Senhor servido honrar-me , como vereis na Carta junta por copia N.º 7.º

Como Presidente da junta da Fazenda desta Capitania , eu tenho trabalhado por augmentar a Fazenda Real : a alfandega desta Capitania no fim do anno de 1798 , quando aqui cheguei , tinha rendido pouco mais de 61:0000 réis , e no de 1799 seguinte á minha chegada , rendeu logo 120 e tantos contos de reis , como vereis na conta junta N.º 9. Os extravios erão tantos , que para vos-dar huma pequena ideia basta dizer-vos que no dito anno de 1798 apenas passarão pela Alfandega 18 barriz de polvora , e no seguinte de 1799 passarão pela mesma Alfandega para cima de 800. O rendimento da Alfandega teria subido a muito mais , se já se tivesse executado o Plano , que propuz a S. A. R. ; porque pouco tempo depois que cheguei che-

(1) Officio N. 4. de 18 de Janeiro de 1800, e N. 1. de 21 de Janeiro de 1801 expedidos por este Governo á dita Secretaria de Estado.

a esta terra pegou fogo nesta Alfandega por descuido, ou inadvertencia de hum dos moradores de cima della; e por serem as madeiras muito duras, e pouco rezinozas, não levantou chama, e só poz em braza muita parte do sobrado, e huma grossa viga, que o sustentava; desorte que andando por cima alguns homens a deitar agua, e eu por baixo mandando desviar a fazenda para que as brazas lhe não cahissem em cima, se-abateo o sobrado, e a viga, e cahio hum homem a meus pes, que por felicidade não fomos ambos esmagados.

Para perceberdes o que vos vou a expôr, he necessario dizer-vos, que a Alfandega desta Praça he hum edificio antigo de hum Particular, que tem por baixo hum grande armazem alugado pela Fazenda Real, que serve de Alfandega, e por cima tem hum andar dividido em pequenos quartos alugados todos á gente do Povo por 500 D réis pouco mais, ou menos; e por isso toda a fazenda das quatro Capitánias da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Seará, e de Pernambuco, das quaes esta he o Porto principal, está exposta a todos os perigos de furtos, de fôgos, e até mesmo de aguas, que cahem dos moradores de cima; além disto quando chegão Comboios, ou muitos Navios juntos não cabe toda a fazenda no dito armazem, que serve de Alfandega, e he necessario despachar-se muita parte della por fóra em relações, o que dá occasião a muitos extravios, e em que muitos são interessados.

Para evitar tantos prejuizos expuz a S. A. R. hum de dois meios; ou alugar-se para sempre

pre todo o dito edificio , que he insulado , e deitar abaixo todas as divisões dos ditos quartos , e fazer-se hum grande salão para nelle se recolherem todas as fazendas sêcas , e por baixo todas as fazendas molhadas , (para cuja obra não serião necessarias muitas despezas) ou comprar-se para a Fazenda Real o dito edificio , que está situado no melhor lugar , e talvez o unico para os desembarques das fazendas , e fazer-se nelle huma Alfandega de novo com todas as Ofâcinas necessarias , para o que se-remetteo hum Mappa com as avaliações das despezas , que não podem importar em muito , não só porque se podem aproveitar muitos materiaes do dito antigo edificio ; mas tambem por estar á borda d'agua , onde tudo chega com facilidade (1) : este Plano foi approvedo por S. A. R. (2) ; mas tendo logo sobrevindo a guerra , tudo ficou parado.

Quando aqui cheguei , os Caixeiros do então chamado Contracto do Sal estavam vendendo este genero por huma medida quasi huma quarta parte menos do que a medida da Terra , como estava determinado pela Lei do contracto: queixarão-se os Povos a este Governo , mandou-se averiguar este negocio , e achando-se que os Povos tinham razão , se lhes fez justiça promptamente : da mesma sorte os Caixeiros do então
Con-

(1) Officio N. 120. de 14 de Novembro de 1799 expedido á Secretaria de Estado do Ultramar , repetido pelo Erario Regio nos Officios N. 5 , e 6. de 12 de Março de 1802.

(2) Avisos do Ministro de Estado do Ultramar de 27 de Fevereiro , e de 7 de Março de 1800.

Contracto do azeite de Baleia tinham os tanques do Contracto sêcos , sem huma só canada de azeite , e ao mesmo tempo estavam vendendo , ou consentindo que este genero se vendesse por casas particulares , contra a condição do Contracto , por preços arbitrarios : queixou-se o Povo a este Governo , e achando-se que elle tinha razão , se-lhe-fez justiça (1).

Achei tambem o abuso de se-venderem peças de cobre , ou de ouro com muita liga , e de prata de toque muito baixo : este negocio fraudulento era tanto mais lucrativo para os interessados , quanto era facil de se-introduzir pelos rusticos dos dilatados Sertões destas Capitánias ; este Governo tendo feito examinar este negocio , mandou , que a Camara desta Villa do Recife nomeasse hum Official intelligente para fiscalisar todas as peças de ouro , e prata lavrada , e que ninguem podesse vender , nem comprar as que não fossem marcadas , debaixo das penas da Lei (2) ; do que dando-se parte a S. A. R. , foi o Mesmo Senhor Servido approvar.

Tendo-se participado a este Governo (3) ser da vontade de S. A. R. , e do bem do Estado , que as Ordens Regulares desta Capitania voluntariamente vendessem os seus bens territoriaes , para se-metter o dinheiro no Erario , e

H

fica-

(1) Officio N. 138 de 8 de Outubro de 1800 expedido por este Governo á Secretaria de Estado do Ultramar.

(2) Officio N. 42. de 9 de Abril de 1800 expedido por este Governo á Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos.

(3) Aviso de 29 de Março de 1800 N. 29. expedido pela Secretaria de Estado do Ultramar a este Governo.

ficarem ellas percebendo os juros da Lei para a sua sustentação ; expôz este Governo a impossibilidade que havia de se-executar este projecto por não haver nesta Capitania quem possa comprar a dinheiro decontado todos os ditos bens ; e sendo vendidos fiados a pagamentos não se podia realizar o dito projecto , nem quanto á effectiva entrega do dinheiro no Erario Regio , nem quanto á sustentação dos Regulares pelos juros do mesmo Erario.

Mas como era necessario que os ditos Regulares concorressem tambem para as despesas do Estado , que os sustenta , defende , e protege ; lembrando-se este Governo de que pelos Foraes do Brazil está determinado , que os Governadores na concessão das terras de sesmarias não dem terras aos Regulares , ou Corpos de Mão morta , sem ser com a condição de pagarem os Dizimos de toda a producção das terras ; e que os ditos Regulares estavam no abuso de não pagar Dizimos não só das terras incultas dadas por sesmarias ; mas tambem das já cultivadas , e que pagavão Dizimos , que elles tinham adquirido por compras ou por Doações ; abuso que tinha dado occasião a mil contestações , e demandas interminaveis com os Rendeiros dos Dizimos da Fazenda Real ; e muitas das ditas acquisições tinham sido feitas sem Licença Regia contra a disposição da Lei do Reino , e por isso cahidas em commisso , e perdidas para o Fisco ; para se-comporem todas estas dúvidas , e attender-se ao bem do Estado , e dos mesmos Regulares ; expoz este Governo , que seria muito

to util que S. A. R. se-dignasse mandar, que os ditos Regulares ficassem possuindo todos os seus bens territoriaes em beneficio delles, e do augmento da Agricultura, com tanto que pagassem, como todos os outros Colonos, os Dizimos, e tributos inherentes ás Terras para as despesas, e conservação do Estado, revogando-se para isso, sendo necessario, a Lei do Reino, que manda o contrario (1). Este Plano foi approvedo por S. A. R. a contento dos Regulares, que logo principiarão a pagar os Dizimos das suas fazendas (2) para não ficarem sujeitos ao perdimento dellas pela falta de Licença Regia.

Os Dizimos das quatro Capitanias de Pernambuco, Rio Grande, Paraiba, e Seará, quando aqui cheguei achei rematados em massa por 170 contos de reis, e no meu tempo os fiz rematar por Freguezias; e só as pertencentes a esta Capitania de Pernambuco, separada das outras tres, renderão a quantia de 294:710,000 reis como vereis nesse Mappa N.º 8.º (3): finalmente as rendas só desta Capitania de Pernambuco separada da do Seará, tem subido no meu tempo a mais de 800 mil cruzados, acima de tudo quanto rendião todas as quatro Capitanias juntamente, como se vé da Conta N.º 9. (4),

H ii

de

(1) Officio N. 13 de 28 de Fevereiro de 1801 expedido á Secretaria de Estado do Ultramar.

(2) Officio N. 78 de 22 de Outubro de 1801 expedido á dita Secretaria.

(3) Officio N. 163 de 19 de Dezembro de 1800 expedido á dita Secretaria.

(4) Officio N. 69 de 12 de Setembro de 1801. expedido á dita Secretaria.

de que S. A. R. se-deo por muito satisfeito , como vereis na Carta junta por copia N.º 10. do Ministro de Estado , e Presidente do Erario Regio.

O subsidio Litterario estabelecido para sustentação dos Professores Regios , aos quaes já havia dois annos antes da minha chegada , se-não pagavão os seus Ordenados por falta de dinheiro no Cofre , no meu tempo subio a mais de 11 contos de reis , com que promptamente se-pagava a Folha annual dos Professores (1).

Eu trabalhei para que se-pozesse em execução a Lei da Quarentena a respeito dos Escravos , que vem da Costa d'Africa a venderem-se nesta Praça (2) : e tendo-se queixado a S. A. R. os Negociantes deste Commercio contra este Governo , foi-nos estranhado o procedimento da Quarentena ; mas dando-se conta do que se-tinha praticado , e de que os ditos Negociantes tinham enganado a S. A. R. , e aos seus Ministros , como vereis nas Cartas juntas por copia N.º 11 , e N.º 12 , foi S. A. R. servido mandar que se executasse a Quarentena , e que se-fizessem Estatutos para bem se-regular este negocio ; o que tudo hade constar na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos , por onde se expedirão os Avisos a este Governo (3). Por este procedimento vereis a facilidade com que
nes-

(1) Officio N. 136 de 27 de Setembro de 1800 , e N. 8 de 21 de Janeiro de 1801 expedidos todos por este Governo á dita Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos.

(2) Officios N. 173 de 19 de Dezembro de 1800 , e N. 2. de 21 de Janeiro de 1801 expedidos á dita Secretaria de Estado.

(3) Avisos da dita Secretaria de Estado de 11 de Dezembro de 1800 , e de 20 de Maio de 1801.

nessa Terra se-engana a S. A. R., e seus Ministros, ainda mesmo quando se-trata do maior bem dos seus Vassallos, e dos mesmos Negociantes, que se-dizem queixosos; assim como tambem a facilidade com que nos defendemos logo que ou somos ouvidos, ou se-nos declara o crime.

Pelo Conselho do ultramar dei conta a S. A. Real da confusão em que se-achavão as terras deste Continente por falta de demarcações, e por causa do máo methodo, e do erro, que se pratica a este respeito; e propuz hum projecto de Lei expondo: 1.º o que me-pareceo necessario para se-concederem por Sesmarias as terras devolutas: 2.º a acção legal, que deve competir a cada hum dos Proprietarios das ditas terras: 3.º o methodo que se-deve praticar nas demarcações das ditas terras: 4.º o como se-deve fazer os córtes das madeiras de construção para a Marinha Real sem prejuizo da agricultura como vereis na informação junta por copia N. 13.

Como Director Geral dos Estudos d'esta Diocese, em que se-comprehendem as quatro Capitanias de Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte, e Seará, eu os reduzi a ordem, e fiz com que os Professores (alguns dos quaes tinham feito das suas Cadeiras Beneficios simples) cumprissem em tudo com os seus deveres: e tendo-se-me entregado nessa Corte pelo Erario Regio huma relação de todas as Cadeiras das quatro Capitanias d'esta Diocese, em que vi-nhão descriptas sessenta e tres Cadeiras, das quaes sessenta se dizião providas, e tres vagas, importando os ordenados de todas ellas a quan-
tia

tia de 11:2000 ϕ reis , só achei vinte e nove , que se dizião providas , e trinta vagas , e quatro , que nunca se-tinhão estabelecido ; como tudo fiz vêr na Conta que dei em 27 de Setembro de 1800 , e que foi acompanhada pelo Officio d' este Governo N. 136 da expedição de 8 de Outubro do mesmo anno remettida á Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar , onde se-ha de achar.

Eu reduzi todas as ditas Cadeiras ao numero de 59 , que estão providas em actual exercicio , nas quaes se-incluem tambem as que de novo creei no Seminario ; e na conformidade do Avizo de 16 de Março de 1798 expedido pela Secretaria de Estado do Ultramar , e das Ordens Regias , de que eu vim encarregado , fiz supprimir as que me parecerião desnecessarias , e cujos Substitutos não tinham Carta Regia de Propriedade , nem de confirmação , e cujas cartas tinham sido expedidas por Provizões da Meza da Commissão por tempo certo , ou a arbitrio della ; o que tudo estava acabado pela extinctão da dita Meza ; e na conformidade das ditas Ordens Regias , e do dito Avizo , appliquei os Ordenados das Cadeiras vagas , e extinctas , para as Cadeiras creadas de novo no dito Seminario : e assim com os mesmos 11:2000 ϕ reis , que em outro tempo erão mal distribuidos , conservei não só todas as Cadeiras necessarias para as ditas quatro Capitánias ; mas tambem creei de novo no dito Seminario todas as Cadeiras necessarias para os Estudos de Theologia , Filosofia , Geometria , Geografia , Grego , Fran-

Francez, e Bellas Letras, na conformidade dos Estatutos, que fiz para o mesmo Seminario por Ordem de S. A. R., que depois de approvados se mandarão imprimir.

Como Bispo, eu creei hum Seminario: eu lhe estabeleci hum patrimonio á minha custa; eu lhe-fiz doação de duas moradas de cazas de sobrado; de huma livraria escolhida; de maquinas para as experiencias de Fysica Experimental; de Exemplares escolhidos para a Aula de Desenho, e da Historia Natural; de Mappas, e Globos grandes os mais modernos depois das Viagens de Cook para o Estudo da Geografia: eu lhe dei Estatutos proprios para a educação dos homens dignos de servirem á Igreja, e ao Estado; estabelecimento que não havia neste Bispado, e que certamente não ha segundo em todo o Ultramar, e para o qual concorrem já Estudantes de todas as partes; serviço este de que S. A. R. se deo por muito satisfeito, como vereis nessa Carta assignada pelo Regio Punho N. 14.: eu estabeleci hum Seminario de Meninas; eu lhes-dei Estatutos proprios para a educação das Mães de Familias, e d'aquellas, que hum dia hão de ser as primeiras Mestras dos Homens.

Eu mandei Visitadores por todo o Bispado a ensinar a Virtude, e a corrigir os vicios: eu lhes-mandei que dos reditos das Visitas repartissem pelos Pobres, e Igrejas necessitadas: eu mandei Missionarios, especialmente para a conversão dos Indios rebelados, que já em outro tempo tinhão sido domesticados: eu lhes-dei as falcu-
da-

dades, e as providencias necessarias para se-conseguir, como se-conseguio, a paz das-quatro Nações dos ditos Indios rebelados, que se-achavão embrenhados pelas serranias dos Sertões d'esta Capitania, e da do Seará: as armas só da Religião conseguirão esta victoria, sem que se-deramasse huma só gota de sangue, não obstantes os requerimentos que para isto se-fizerão a este Governo quando nos Governos antecedentes, desde mais de vinte annos, tendo-se-lhes feito huma guerra cruel, e sanguinolenta, nunca forão domados (1).

Estes Indios deixados na sua rebelião, e no centro d'estas Capitanias, serião hum dia de terriveis consequencias para o Estado, pelo facil acolhimento que elles poderião dar aos Pretos fugidos, e levantados, e ainda aos Brancos criminosos, e descontentes: os terriveis exemplos da Ilha de S. Domingos são huma demonstração do grande serviço, que se-açaba de fazer á Igreja, e ao Estado pela pacificação d'aquelles Indios, que em lugar de inimigos são hoje amigos dos Portuguezes, aos quaes podem servir de muita utilidade, e até mesmo de defeza para aquelles Sertões, como já fizeram em outro tempo na expulsão dos Ollandezes, tendo na sua frente o seu grande Chefe D. Antonio Philippe Camarão (2).

Eu reduzi á natureza de Igrejas Collativas muitos Curatos, que antecedentemente erão amo-
vi-

(1) Officio N. 63: de 10 de Julho de 1802 expedido por este Governo á dita Secretaria de Estado do Ultramar.

(2) Castriot. Lusit. p. 1. Liv. 3. Pit. Americ. Portug. Liv. 5. N. 94. e 95.

viveis á vontade dos Bispos : eu lhes-fiz estabelecer congruas : as grandes Freguezias , que achei vagas reduzi a menores para maior commoidade dos Povos , e mais facil administração dos Sacramentos ; administração , que muitas vezes se fazia impraticavel pelas grandes distancias dos Territorios : eu estabeleci hum Cofre no Seminario para nelle se-guardarem todos os dinheiros Ecclesiasticos com toda a segurança : eu estabeleci Clavicularios Ecclesiasticos ricos , abonados , e de probidade , e os fiz responsaveis dando-lhes regras para que a receita , e despeza fosse feita em fórma Legal (1) ; Cofre por cuja falta em tempo de meus Antecessores , se-tinhão extraviado muitos mil cruzados , que ainda hoje se-litigão , sem se-saber quaes sejam os responsaveis.

Eu roguei a S. Magestade para que conseguisse do SS. Padre Pio VI. que concedesse que todos os Bispos do Ultramar não dependessem de recorrer a Roma a respeito das Dispensas Matrimoniaes : eu trabalhei muito sobre esta materia ; e depois de muitas instancias concedeo o SS. Padre Pio VI. tudo quanto se pedio , pela sua Bulla de 26 de Janeiro de 1796 , que principia = *Cunctis , ubique sit notum* = concessão , que se-não pôde conseguir no tempo do Senhor Rei D. Sebastião , talvez por se-não terem exposto as justas razões , que a fazião necessaria : a dita Concessão com tudo foi limita-

I

da

(1) Estat. do Semin. de Parnambuco part. 1. Cap. 12. e 13.

da ao tempo de 25 annos , e sómente para os Bispos do Brazil ; talvez por inadvertencia dos que fizerão expedir a dita Bulla de Roma ; mas que com tudo he já mais facil conseguir-se huma Bulla de declaração para todos os Bispados do Ultramar , visto que em todos existem as mesmas causas ; assim como tambem a outra de renovação de tempo , findos que seião os 25 annos da concessão.

O bem resultante da dita concessão a estes Povos he indizivel não só pelos embarços , que aliàs havião nas consciencias ; mas tambem pelo dinheiro , que sahia do Reino : e como por occasião das Dispensas Matrimoniaes se-tem augmentado as multas em benefício das Obras Pias deste Bispado ; mandei que todas fossem recolhidas ao dito Cofre , das quaes são applicadas duas terças partes para o Seminario , e huma para a pobreza ; e de todos os dinheiros , que se recolhem no dito Cofre todos os annos se-tomão contas aos Clavicularios delle em minha presença , e das pessoas para isso deputadas , na forma dos Estatutos deste Seminario Part. 1. Cap. 13.

Esta Cidade de Olinda , que caminhava com passos apressados para a sua total ruina , por se-ter passado todo o seu antigo Commercio ; e todo o Governo Civil , Economico , e Militar para a Villa do Recife , principia já a florescer pelo estabelecimento do novo Seminario , e pela restituição do seu antigo Regimento : os alugueres das casas , por exemplo , já tem subido , como de hum para tres.

Eis-aqui os grandes crimes , que eu tenho fei-

feito em pouco mais de tres annos ; elles são tão públicos , que não só tem sido feitos no meio , e á vista de todo este Povo ; mas tambem se achão escritos nos Livros dos Registos da Secretaria , e das Ordens deste Governo , na Junta da Fazenda desta Capitania ; na Camara Ecclesiastica deste Bispado , e nos Arquivos publicos desta Praça : se os meus inimigos me quizerem fazer o processo podem tirar as provas de todos estes Arquivos ; assim como tambem das Secretarias de Estado dos Negocios do Ultramar , do Conselho Ultramarino , e do Erario Regio.

Deixai , meu bom Amigo , deixai fallar a Populaça , cujo officio he ralhar dos que governão : hum coração armado da verdade he muito forte : eu bem sei que a Populaça he a terrivel arma , de que se-servem os Intrigantes , que a sabem manejar , muitas vezes para ruina d' ella mesma : se os homens públicos , se todos os que governão fossem julgados pelo que diz a Populaça , nenhum se diria innocente : eu confio na justiça de S. A. R. , e na sabedoria , e rectidão dos seus Ministros , que não me-hão de condemnar , sem eu ser ouvido ; *mas quando a intriga d' essa Corte seja tal , que tenha a força de persuadir , e de enganar ao Soberano , e aos seus Ministros , para que me julguem só pelo que diz a Populaça , eu terei , ao menos , a consolação de ser hum victima innocente , sacrificada pelo bem da Causa Pública ; e se nessa Corte se estabelecer o Juizo da Populaça , o que Deos não permitta , eu não*

serei a só victima sacrificada (1). Deos vos
garde como desejo = Cidade de Olinda 20
de Fevereiro de 1802. =

D. José Bispo de Pernambuco.

PE-

(1) Notem-se bem estas palavras escritas em Pernambuco no anno de 1802, e apresentadas nesta Corte com huma Memoria ao Ministro de Estado, que então era dos Negocios do Ultramar, para pôr na Presença de S. Alteza Real.

PEÇAS JUSTIFICATIVAS

EXTRAHIDAS

DE PAPEIS ORIGINAES,
E AUTENTICOS.

N.º 1.

(1) **S**enhor Doutor Desembargador Ouvidor Geral, e Corregedor desta Commarca (2). Mandou V. S. que eu, como Parocho desta Igreja Matriz do Santissimo Sacramento, respondesse ao Requerimento da Confraria do Santissimo da mesma Matriz, em que diz: que se me entregarão muitas cousas desnecessarias á livre administração dos Sacramentos, e principalmente algumas chaves. V. S. sabe, e toda esta Praça está vendo, que a dita Matriz tem cinco portas na frente; tres que dão entrada para dentro do Templo, e verdadeiramente para o Sanctuario; mais duas huma da parte direita, ou do Norte, que dá entrada por hum corredor para a Sacristia, chamada do Parocho; outra da parte esquerda, ou do Sul, que dá entrada por
ou-

(1) Cópia extrahida do original, que foi remettido para a Meza da Consciencia, e Ordens.

(2) He o Successor do celebre Intrigante, de que já se fallou.

outro corredor para a Sacristia da Confraria Supplicante, e para cima para o Coro, Consistorio, e todas as Tribunas de huma, e outra parte: isto supposto he facil de ver as diversas serventias que tem cada huma das ditas cinco portas, e em consequencia as suas respectivas chaves. As chaves das tres portas principaes, que dão entrada para o Sanctuario, são absolutamente necessarias ao Parocho para a livre administração dos Sacramentos, para a livre entrada, e sahida do Sanctissimo, e das Procissões, que não devem entrar, e sahir por portas travesas: as chaves destas portas devem absoluta, e unicamente estar na mão do Parocho, e debaixo das suas ordens sem dependencia de alguma outra pessoa; pois que logo que haja alguma dependencia de outro já se não póde dizer livre para a administração dos Sacramentos: as chaves destas tres portas principaes são desnecessarias á Confraria, que só quer sustentar o seu orgulho de chamar sua a Casa de Deos, quando só para Deos foi feita ha muitos annos, e pelos Fieis devotos desde o seu principio, denominando-a logo do Sacramento, e não da Confraria.

A chave da porta da parte direita, ou do Norte; por isso que dá entrada para o corredor, que vai ter á Sacristia, onde se reveste o Parocho, e todos os Sacerdotes, que o vão ajudar á administração dos Sacramentos, a celebrar o Santo Sacrificio da Missa, e todas as Funções Ecclesiasticas, he absolutamente necessaria ao Parocho, e desnecessaria á Confraria Supplicante.

te. A chave da porta da parte esquerda , ou do Sul , por isso mesmo que dá entrada para o corredor , que vai ter á Sacristia da Confraria , ao Consistorio , e a todas as Tribunas de humma , e outra parte , he necessaria á Confraria , e desta dita porta , e chave não precisa o Parocho para a livre administração dos Sacramentos , com tanto que a Confraria Supplicante faça della todo o bom uso , como he de esperar , sem alguma indecencia á Santidade da Casa de Deos , a que está contigua ; se bem que devia ter o Parocho humma chave igual a da porta do andar de cima da parte do Norte , que dá entrada para as Tribunas , para na occasião de festa accommodar em humma Tribuna alguma Personagem Ecclesiastica , ou Secular. He necessario porém advertir , que este dito corredor da parte do Sul , que dá entrada para a Sacristia da Confraria , dá tambem entrada por tres portas travessas para dentro do Templo , ou Santuario ; humma para o Corpo da Igreja ; outra para o Cruzeiro , e outra para a Capella Mór : as chaves destas tres do corredor da parte do Sul , por isso que dão entrada para o Sanctuario , e Casa propriamente de Deos , são absolutamente necessarias ao Parocho para poder livremente assistir nos casos occurrentes á celebração dos Matrimonios de consciencia , segundo a Constituição do Papa Benedicto XIV. , e são desnecessarias á Confraria Supplicante , que não he da Ordem dos Ministros do Sanctuario. E quando a Confraria Supplicante queira mandar varrer a Igreja , ou tratar do asseio della , o póde fazer em qual-
quer

quer hora do dia , sem que seja necessario ter em seu poder , ou do seu Guarda as ditas chaves das portas , que dão entrada para o Sanctuario ; porque sendo , como he , da obrigação do Parocho ter aberta a Igreja desde matinas , até o meio dia para a celebração do Santo Sacrificio da Missa , e de tarde até á noite para os Officios Divinos , e administração dos Sacramentos ; tem a Confraria Supplicante todas as portas abertas , e a qualquer hora do dia , sem dependencia de pedir ao Parocho algumas chaves para os ditos fins. V. S. por conhecer isto mesmo pelo exame ocular a que procedeo publicamente , mandou que se-me entregassem as ditas chaves , de que estou de posse , deixando livres á Confraria todas as chaves das portas , que dão servidão para a sua Sacristia , Consistorio , e todas as Tribunas ; assim como tambem mandou , que se-me entregassem as chaves das portas das Torres , para eu mandar , como Parocho , tocar os sinos quando fosse necessario para chamar os meus Parochianos ás obrigações do Christianismo , independente da Confraria Supplicante , que tambem tem outra chave de huma Torre , e independente do Parocho. Quanto ao Compromisso , que a Confraria Supplicante chama Lei , que diz lhe dá todos os direitos de Senhora , e Administradora da dita Igreja Matriz , de todas as suas chaves , etc. , he necessario dizer , que a Confraria Supplicante tendo feito o dito Compromisso , em que escreveo tudo quanto quiz , e quantos absurdos lhe vierão á cabeça , atropelando todas as Regras Canonicas , toda a Disci-
pli-

plina da Igreja , e todas as Constituições deste Bispado , requereo a Confirmação pela Meza da Consciencia , e Ordens ; e porque por este Tribunal lhe não forão concedidas todas as suas exoticas pertençaes , e principalmente as que dizião respeito ás chaves do Sanctuario ; fez outro requerimento com o fingido pretexto de algumas novas declarações , e requereo de novo Confirmação pelo Conselho do Ultramar , onde na confusão , e multiplicidade dos negocios , e papeis , conseguiu obrepticia , e subrepticamente enganar aquelles Magistrados , e obter a Confirmação , que pretendia. Mas logo que se fez público o dito Compromisso , e eu me vi prejudicado nos meus Direitos , requeri por meu Procurador na Corte a S. A. R. , protestando , e mostrando quanto erão absurdas as pertençaes da Confraria Supplicante no dito Compromisso , por cuja causa foi o Mesmo Senhor Servido mandar pelo dito Conselho , que fosse , como foi , avocado , e cassado o original do dito Compromisso ao dito Conselho , onde se acha trancado ; e por isso , sem que a Confraria Supplicante possa fazer delle algum uso , nem servir-lhe de Lei ; pois que ainda as mesmas Leis solemnes , huma vez que ellas são mandadas recolher , ficão sem uso , e sem poder produzir algum effeito. He tão certo que o dito Conselho do Ultramar conheceo a obreppção , e supreppção com que procedeo a Confraria Supplicante , que a pouco tempo a Confraria do Santissimo Sacramento da Igreja Ma-

triz de Camaragibe , tendo requerido a S. A. R. pelo dito Conselho a confirmação do seu Compromisso , foi o Mesmo Senhor servido mandar pelo Expediente do dito Conselho a este Excellentissimo , e Illustrissimo Governo , composto do Excellentissimo Prelado desta Diocese , e de V. S. como primeiro Magistrado para informarem sobre as utilidades , ou prejuizos , que poderião resultar á Igreja , e ao Estado pelo estabelecimento daquella Confraria , e da Confirmação do seu Compromisso , como se vê da copia , e da Certidão junta.

Este modo de proceder do dito Conselho mostra bem , que a Intenção de S. A. R. he não confirmar os Compromissos sem primeiramente ouvir as Pessoas , a cujos Direitos podem , ou não prejudicar taes Confirmações , e por consequencia que se devem reputar obrepticias , e subrepticias as Confirmações daquelles Compromissos , em que , assim como o da Confraria Supplicante , não forão ouvidas as partes interessadas , ou prejudicadas , nem guardadas as Leis absolutamente necessarias para a indagação da verdade em hum negocio , do qual podem resultar , como já tem resultado mil desordens , e escandalos sempre prejudiciaes ao bem da Igreja , e do Estado ; e por isso justamente mandou o dito Conselho avocar , cassar , e trancar o dito Compromisso da Confraria Supplicante para ficar como se nunca existisse. Quanto ao Termo do Tracto , que a Confraria Supplicante juntou a este requerimento , só serve de mostrar a sua má fé , e maldade ; pois que tendo

do ajustado comigo no principio do Tractado, e na Augusta Presença do Senhor Sacramentado, que me-entregaria huma chave da porta principal da Igreja, e do mesmo Sanctuario debaixo de certas condições, que me-forão lidas, e que por então acceitei; depois parecendo-me que só se-escrevião as ultimas palavras Tabellioas, com que se-concluem, e fechão os Termos, fizeram inserir subrepticamente, e sem que eu fosse sabedor, as palavras = *e declarão, que a chave he a do corredor da parte do Norte*; vindo desta sorte a alterarem tudo o que antecedentemente se-tinha ajustado entre mim, e ella, que era entregar-me a chave da porta principal da Igreja, e do Sanctuario, por onde entra, e sahe o Santissimo Viatico em Procissão, e não por portas travessas, e de corredores de Sacristias; esta má fé, e tão escandalosa, prova bem o character dos que trazem esta Confraria tão enredada. He digno de notar-se que confessando-se no Termo, que o Excellentissimo Prelado actual desta Diocese agradecera, e abraçara publicamente no meio daquelle Templo a Meza da Confraria Supplicante, pela concordata, que tinha feito comigo, como seu Parocho; a mesma Confraria, ou para melhor dizer o Medico N. espalhou cartas pela Bahia para Lisboa, e para todas as partes, dizendo, que o bom Prelado tinha mandado, como Presidente deste Governo, municiar a Tropa de polvora, e bala para tomar por força as chaves das portas da dita Igreja Matriz, pondo assim em susto a todas as Praças, de Commercio que com esta

tem relação, e desacreditando ao bom, e innocente Prelado, que acabava de os abraçar. Se bem se reflectir no Requerimento junto em pública fórma, que fez a Confraria Supplicante para protestar contra a trasladação do Santissimo Sacramento, que o Excellentissimo Prelado pertendia fazer da Igreja da contenda para o grande Templo, que foi dos extinctos Jesuitas, pelas razões expostas na sua Pastoral junta por copia N.º 2.º, se verá descoberto todo o plano da conjuração, que os Intrigantes da Confraria Supplicante tinham traçado contra o innocente Prelado, que certamente seria sacrificado, se a Providencia, que vigia sobre os seus dias, o não tivesse salvado. No dito Requerimento se-vê, que a Confraria Supplicante no dia 18 de Agosto de 1799, se achava na dita Igreja do Sacramento com dois Tabelliães para, debaixo do pretexto de lhe-mandar tomar todos os seus protestos; fazer portar por fé tudo quanto acontecesse na dita Igreja por parte do dito Excellentissimo Prelado, e a dita Confraria: este era o titulo público, mas o particular da manobra era outro muito diverso, e que depois se-fez público. Logo que o Excellentissimo Prelado desse principio á trasladação do Santissimo Sacramento da dita Igreja para a do Collegio dos Jesuitas, como tinha anunciado na sua dita Pastoral N.º 2.º, tambem dar principio a Meza da Confraria Supplicante aos seus chamados protestos, e assim ir de palavras em palavras insultantes gritando violencia, e oppressão, sacrilegos attentados da par-

parte do dito Excellentissimo Prelado contra os Sagrados Direitos do Soberano, como se-vê annuciado no Instrumento junto do Requerimento da Confraria Supplicante, e assim fazer commover a Plebe, suscitar a canalha, e pôr tudo em huma commoção geral, até reduzir o Excellentissimo Prelado a hum de dois extremos, ou romper em algum excesso, para então lhe darem a voz de prezo, como sedicioso, e cabeça de motim, e desobediente ás Leis do Soberano; ou obrigarem-no vergonhosamente a receber a Lei dos vencedores, e estar por tudo quanto quizesse a Confraria Supplicante. O Protesto extraordinario, que a Confraria Supplicante pertendia fazer em público contra o Excellentissimo Prelado, e no meio de huma multidão immensa de Povo, não podia ter outro fim mais do que sublevar o Povo contra o innocente Prelado, para o que ella já hia prevenida; pois que para conservar os seus direitos illesos, se os tivesse, bastaria protestar ao Excellentissimo Prelado em fórma Legal, e não no meio de hum Povo, e dentro da grande Igreja Matriz: todos estes factos bem notorios por si mesmos, e confessados pela Confraria Supplicante no Instrumento junto ao seu Requerimento, mostram com toda a evidencia as perfidas intenções da Confraria Supplicante, e dos que annuião os seus Requerimentos tão extraordinarios, e tão perigosos por si mesmos á segurança pública; pois que huma vez movida a grande massa do Povo, todos se verião esmagados debaixo della, e a ruina do Estado seria decidida; mas

Deos

Deos Omnipotente Defensor da Innocencia , não permittio que se comettesse tanta maldade na Presença dos seus Altares ; porque na tarde do dia 18 do dito mez de Agosto , o Excellentissimo Prelado não sabedor da conjuração , que contra elle se-maquinava , antes de dar principio á dita trasladação , fez huma falla patetica á Confraria Supplicante á vista de todo o Povo , como se-declara no seu mesmo Instrumento junto , dizendo em summa á Confraria Supplicante , que ou me-entregasse , como Parocho , ao menos a chave da porta principal da Igreja , em quanto se-examinavão os direitos de cada hum , para fazer cessar o escandalo , com que os Povos vião o seu Parocho sem lhes poder administrar os Sacramentos sem licença , ou sem que assim o quizesse a Confraria Supplicante , ou o seu Guarda ; ou aliàs elle Excellentissimo Prelado se veria na necessidade de fazer a trasladação do Santissimo Sacramento , a que elle vinha disposto , assim como já tinham praticado os seus Excellentissimos Antecessores por mais de tres vezes sobre este mesmo objecto , fazendo passar o Santissimo Sacramento da Igreja do Rosario para a de Nossa Senhora do Livramento , e desta para a de S. Pedro dos Clerigos desta Villa , e desta tornou para a dita do Livramento , para fazerem , como fizerão , cessar as desordens das Confrarias humas com outras nas suas respectivas Capellas ; por cuja causa se-fez ultimamente a Igreja da contenda denominada , e edificada propriamente para o Sacramento. A Confraria Supplicante , que até o dia 17 tinha dis-

disposto a sua conjuração , quando na tarde do dia 18 vio postada a Tropa para acompanhar a Procissão da trasladação na fórma da Ordem constante da Certidão junta N.º 4 temendo a dita Confraria Supplicante , que o seu projecto faltasse , e que a mina rebentasse contra aquelles mesmos , que a tinham cavado ; fingirão persuadirem-se das razões do Excellentissimo Prelado , e lhe-disserão que estavam promptos a condescender com o que elle propunha a respeito da chave pincipal da Igreja , e que disto mesmo hião para o Consistorio fazer hum Termo pelos Tabelliães , que elles já tinham posto de mão. E com effeito depois de terem o dito Termo contradictorio , declarando no principio , que entregarião a chave da porta principal , e no fim que era a chave do corredor , como delle se vê , voltarão a dizer ao mesmo Prelado , que tudo estava feito como elle tinha determinado. O bom Prelado suppondo que tratava com homens de verdade , cheio de contentamento os recebeu entre os seus braços , e desistindo da trasladação do Santissimo , mandou cantar o = *Te Deum* = em acção de graças , e por ter feito a reconciliação entre mim , e a Confraria Supplicante , e em consequencia feito cessar o público escandalo , que tanto o afffigia. A Confraria Supplicante ainda não contente com tantos enganos , e falsidades por si , e pelos seus Emissarios , e por aquelles , que querião lisongear a os Protectores da discordia , e que por baixo de mão fomentavão a ruina do bom Prelado , fizeram pôr luminarias por tres noites , fin-
gin-

gindo quanto ao Público , que aquelles signaes de alegria , e contentamento erão pela paz , e concordia , que se-tinha feito entre a Confraria Supplicante , e o seu Parocho ; porém aos amigos se-explicava o enigma , dizendo que as luminarias erão pelo triumpho , que a Confraria tinha alcançado contra o Illustrissimo Prelado , por não ter este conseguido fazer a trasladação do Sacramento , como tinha publicado na sua Pastoral. He necessario não esquecer , que este Povo , que se-dizia ter tomado tanto interesse na paz particular da Confraria Supplicante , ter deitado luminarias por tres noites ; este mesmo Povo não rompeo em algum excesso de contentamento , não mostrou algum signal de alegria pública , não deitou huma só luminaria , sem ser mandado por ordem pública , quando se-publicou a paz geral com Portugal ; esta paz tanto mais desejada , quanto erão mais temiveis as consequencias da guerra. Depois no anno seguinte no dia 18 de Agosto de 1800 , pertendeo a Confraria Supplicante com todo o estrondo , e maior pompa fazer marchar o carro do seu triumpho pelo meio do Sanctuario , como se fora o campo da batalha ; convidou Ecclesiasticos para prégarem na função do anniversario do seu triumpho ; e porque ou não havia hum pretexto honesto para colorar aquelle horroroso attentado ; ou porque não achou Ecclesiasticos tão loucos , que concorressem com ella para fazer da Casa de Deos o instrumento do escandalo público , e porque tinha então as chaves da Igreja na sua mão , fez tudo quanto estava da sua parte ; vestio o Templo de todos

dos os seus ornamentos ricos , illuminou-o todo , fez em fim da Casa de Deos huma Casa de ; não me atrevo a dizello : eis-aqui o para que a Confraria Supplicante quer ter na sua mão as chaves do Sanctuario , ou ao menos das portas travessas , que para elle dão entrada. Estes , e outros muitos factos públicos , e escandalosos praticados pela Confraria Supplicante na Augusta Presença de Deos , e dos seus Altares contra os Ecclesiasticos , contra os Parochos , e finalmente até contra os mesmos Excellentissimos Prelados desta Diocese o actual , e seu Antecessor , mostram bem , que já mais haverá paz entre os Parochos , e a Confraria Supplicante , ao menos em quanto nella se acharem o Medico N. , o Cirurgião N. , o Boticario N. , e o Botequim N. , e sobre todos o dito Medico N. , que em todas as Confrarias , em que tem entrado , tem deixado todas em desordem : a Ordem Terceira do Carmo não teve socego , em quanto não excluio da sua Corporação o dito Medico. Nestes termos , eu não peço a Igreja , de que a Confraria Supplicante se diz Senhora , e administradora , posto que feita desde o seu principio pelos Fieis devotos para a Casa do Santissimo Sacramento : eu não peço as ricas alfaias de milhões , que a Confraria Supplicante chama suas : esta questão se taes alfaias , e riquezas são da Confraria Supplicante , ou do Santissimo Sacramento , pertence a S. A. R. mandar decidir. Eu só peço que S. A. R. se digne , como Padroeiro , mandar , que se-me-dê huma Igreja , em que eu possa livremente administrar os Sacra-

mentos aos meus Parochianos em paz, socego, e tranquillidade, sem algum escandalo da Religião; e porque no meio desta Praça, e dentro da minha Freguezia se-acha o magnifico Templo, que foi dos extinctos Jesuitas entregue aos Excelléntissimos Bispos desta Diocese, sem ainda até agora ter algum destino, não pôde o dito Templo (hum dos tres unicos Sagrados, que ha nesta Diocese) ter huma applicação mais propria, do que a de servir de Matriz desta minha Freguezia, no meio da qual elle se-acha edificado. Rogo a V. S. queira pôr tudo na Augusta Presença de S. A. R. com aquella honra, justiça, e inteireza, com que costuma; e que se me dê por copia autentica o Requerimento junto da Confraria Supplicante com todos os seus Documentos; assim como tambem esta minha Resposta com os seus Documentos juntos, para pôr tudo na Augusta Presença do Mesmo Senhor, e pedir-lhe remedio a tantos males. Villa do Recife 22 de Abril de 1802 = Ignacio Alvares Monteiro Vigario Collado da Freguezia do Bairro de Santo Antonio da Villa do Recife. =

N.º 2.º

(1) **P** Astoral para a trasladação do Santissimo Sacramento para a Igreja do Collegio. =
D.

(1) Copia extrahida do original, do qual tambem se-tirou Certidão, que foi remettida com a Resposta do Vigario, e seus Documentos para a Meza da Consciencia, e Ordens.

D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco do Conselho de S. Magestade Fidelissima etc. Fazemos saber a todos os nossos Amados Filhos em Jesus Christo, que constando-nos com bem mágoa do nosso coração, que na Igreja do Sacramento deste Bairro de Santo Antonio do Recife não ha paz, nem socego entre a Irmandade denominada do Sacramento, e os Parochos desta Freguezia, desde que ella foi desmembrada da Matriz do Corpo Santo, pertendendo a dita Irmandade conservar as chaves das portas principaes da Igreja, e ainda mesmo ingerir-se na erecção do Culto Divino, e das Funções Ecclesiasticas, sem participação do seu Parocho, debaixo do pretexto de que he Senhora edificadora da dita Igreja; e por outra parte queixando-se os Parochos, tanto o primeiro Encomendado, como o actual apresentado por S. Magestade, e collado por Nós, de que não podem administar livremente os Sacramentos aos seus Parochianos, nem responder pelas faltas, que nisto houverem, sem que as chaves das portas principaes da dita Igreja estejam debaixo da sua guarda, e disposição, na forma em que estão todas as das Igrejas Matrizes desta Diocese, como determinão os Canones da Igreja, ainda mesmo quando as Igrejas Matrizes são dotadas, e edificadas á custa do patrimonio de Pessoas particulares das Irmandades, ou do Soberano; e da mesma sorte a respeito do Culto Divino, e das Festividades Ecclesiasticas, que se não podem fazer

sem participação , e consentimento do seu respectivo Parocho , para que a Disciplina da Igreja se-observe rigorosamente , e sem alguma inovação. E vendo Nós que o nosso Antecessor , ao tempo da desmembração da dita Igreja , querendo reduzir as cousas á uniformidade das outras Igrejas Matrizes , e que as chaves della fossem entregues ao Parocho , passou pelas amarguras de se-ver insultado pela dita Irmandade nas pessoas dos seus Officiaes , á vista de hum povo Christão ; e Nós mesmos desde que aqui chegámos , tendo dado publicamente todas as provas do nosso Paternal Amor para com os Individuos da dita Irmandade não só em geral , mas tambem em particular a cada hum delles , trabalhando com todas as forças para lhes persuadirmos , já por escrito , já por palavras , que entregassem as ditas chaves ao seu Parocho , e que tudo se-administre na forma em que se-prática nas outras Igrejas Matrizes desta nossa Diocese , especialmente na do Corpo Santo , de que ella foi desmembrada , e que na obediencia ao seu Parocho , e no zelo do Culto Divino bem pôde servir de modelo a todas as outras Confrarias ; tivemos tambem o desgosto de vermos perdidos todos os nossos trabalhos , e todas as nossas esperanças de conseguirmos da dita Irmandade a paz que tanto desejavamos. E sendo do nosso Paternal Officio darmos as providencias necessarias , e pôrmos em prática , bem que apezar nosso , todos os meios , que se-achão depositados em nossas mãos , para fazermos cessar por huma vez o escandalo com que ha tantos annos

se-tem offendido a Religião de hum Povo todo Catholico , determinamos transferir o Santissimo Sacramento para o grande Templo , que foi dos Jesuitas situado no meio da Praça desta Freguezia , seguindo nesta parte as pizadas dos nossos Antecessores , que fizerão transferir o Mesmo Senhor em 13 de Abril de 1726 da Igreja de Nossa Senhora do Rosario para a Igreja de Nossa Senhora do Livramento , e desta para a dita Igreja do Sacramento , para evitarem as mesmas desordens , intrigas , e perturbações das Irmandades , que se-dizião Senhoras , e edificadoras das ditas Igrejas ; Irmandades , que não ha no dito Templo , que foi dos Jesuitas , e que por isso nos parece a mais propria para nella constituirmos a Igreja Matriz da Freguezia do Bairro de Santo Antonio do Recife livre de todas as contestações de taes Irmandades , que só parece quizerão fazer huma Casa para nella terem mando , e não huma Igreja para Deos , e seus Ministros. E para que esta trasladação se-faça com a pompa devida ao Rei dos Reis , mandamos a todos os nossos Filhos em Jesus Christo , a todo o Clero Regular , e Secular vestido de sobrepelizes , e a todas as Irmandades , especialmente á desta Igreja de Santo Antonio do Recife , para que neste Domingo seguinte 18 do corrente mez de Agosto , pelas quatro horas da tarde se-ache na Igreja do Sacramento , onde nos pertendemos achar , para pessoalmente trazermos em Procissão o Santissimo Sacramento da dita Igreja para a dita que foi dos Jesuitas , e nella ficar collocado : e a todos os que
acom-

acompanharem concedemos quarenta dias de Indulgencia. E para que chegue á noticia de todos, mandamos publicar esta nossa Pastoral, e fixar nos lugares mais públicos das Igrejas desta Villa do Recife sob nosso Signal, e Sello das nossas Armas aos 12 de Agosto de 1799 = D. José Bispo de Pernambuco.

N.º 3.º

(1) **R**egisto da Petição, Despacho, e Certidão abaixo copiado. = A Meza da Irmandade do Santissimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio desta Villa do Recife, e todo o Corpo da mesma Irmandade espera na tarde do dia 18 do mez, que corre ser espoliada, perturbada, e opprimida pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo desta Diocese o Senhor D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, como tem promettido por huma Pastoral fixada na porta da Sacristia da Igreja da dita Irmandade; e porque a Meza Supplicante tem que protestar ao dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo tudo quanto lhe convem, pelo sacrilego attentado, que elle commette com a innovação, que pertende contra os Sagrados Direitos da Soberania, e contra o estado da causa, que sobre as suas pertenções, e do Reverendo Vigario Parochial Ignacio Alva-
res

(1) Extrahido do Livro 1. dos Termos da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia do Sacramento do Bairro de Santo Antonio da Villa do Recife fol. 57, e seguintes.

res Monteiro, a quem elle protege, se-acha affecta a S. Magestade, necessita que Vossa Mercê queira ser presente com dois Tabelliães na dita Igreja ás tres horas da tarde do referido dia, para lhe-mandar tomar os seus protestos, e fazer portar por fé tudo quanto acontecer na dita Igreja, tanto a respeito dos factos, que forem perpetrados da parte, ou por ordem do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, como da parte da Meza Supplicante, nomeando-lhe os Tabelliães, que hão-de ir, e mandando-lhes que vão debaixo da pena de suspensão, e prizão = Pede ao Senhor Doutor Provedor de Capellas seja servido deferir-lhe como supplica = E receberá mercê = Despacho = Os Tabelliães Silva, e Velho, pena de suspensão, e prizão, tomem os protestos, que a Meza lhes-fizer, e dem sua fé, e dos acontecimentos tanto de huma, como de outra parte. Recife 17 de Agosto de 1799 = G

N.º 4.º

(1) **C**ertifico, que revendo o Livro 2.º do Registo de Ordens, e Portarias, que o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor, e Illustrissimos Senhores Governadores Interinos desta Capitania de Pernambuco são servidos expedirem pelo expediente deste Quartel General, nel-

(1) Extrahido do Livro 2. do Registo das ordens deste Governo, de que se-remetteo Certidão com a Resposta do Vigario para a Meza da Consciencia, e Ordens.

nelle a fol. 20 vers. se acha registada a Portaria do theor seguinte. = No dia 18 do corrente pelas tres horas da tarde toda a Tropa de Linha , que estiver de folga pegará em armas ; e aquelle Regimento que tiver mais gente , e os que houverem de Artilheria formarão duas alas da porta principal da Igreja do Collegio deste Recife pela Rua mais pública , que vai ter á porta da Igreja denominada do Santissimo ; e o Regimento , que menos gente tiver formará hum Guardado de cincoenta homens com Capitão , Tenente , e Alferes , Bandeira , e seu competente instrumental , a qual se postará no lado esquerdo da sahida da dita Igreja do Sacramento , dando o lado direito para a porta principal , *a fim de acompanhar a Procissão , que da mesma Igreja bade vir para a do Collegio.* O Ajudante de Ordens , que está de semana assim o fará participar aos Senhores Coroneis , para que mutuamente o fação executar. Recife 16 de Agosto de 1799 = Estavão as Rubricas do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo , e Illustrissimo Senhor Chefe de Esquadra Pedro Sheverim , a qual foi participada aos Coroneis dos Regimentos de Linha , e Commandante do Corpo da Artilheria para mutuamente o fazerem executar. *No mesmo Livro a fol. 72 se acha registada outra semelhante Portaria expedida a requerimento do Juiz , Escrivão , e mais Irmãos da Confraria do Santissimo Sacramento da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves da Villa do Recife.* ,, E mais se não continha em os ditos Registos de Portarias , donde fiz passar

a presente Certidão , em execução do respeitavel Despacho dos mesmos Excellentissimo e Reverendissimo Senhor , e Illustrissimos Senhores Governadores Interinos , e vai sem cousa , que dúvida faça. Quartel General do Recife de Pernambuco aos 12 de Abril de 1802 = José Peres Campelho Ajudante de Ordens.

N.º 5.º

(1) **T**ermo de Tracto , que fazem o Juiz , e mais Officiaes da Meza da Irmandade do Santissimo Sacramento desta Matriz , com o Reverendo Vigario da mesma = Aos 18 do mez de Agosto de 1799 annos no Consistorio da Igreja Matriz do Santissimo Sacramento deste Bairro de Santo Antonio do Recife de Pernambuco , onde se achavão congregados em Meza o Juiz , e mais Officiaes della abaixo assignados , e o Reverendo Vigario desta Matriz Ignacio Alvares Monteiro , onde eu Tabellião vim com o Tabellião companheiro Manoel Antonio Velho Cabral de Mello , e tambem se-achava o Doutor José Xavier da Apresentação Gayo Procurador da dita Irmandade , nomeado pelo Doutor Juiz de Fóra , Provedor de Capellas ; e sendo ahi , pelo Juiz da dita Irmandade , e mais Vogaes della foi dito , que para de huma vez compôrem , e socegarem a desordem , a que tem dado causa o não entregar-se ao dito Parocho

M as

(1) Extrahido do mesmo dito Livro 1. da Irmandade do Sacramento desta Villa.

as chaves principaes deste Templo, para dellas usar nas funções do seu Ministerio, entrando nelle independente de lhe-ser aberta a porta do Templo pelo Guarda da dita Irmandade, se-havião justo, e contractado com o mesmo Reverendo Parocho acceitante a entregarem-lhe huma chave da Porta principal da servidão da Igreja, e do mesmo Sanctuario; debaixo das condições seguintes: Primeira: ficando a Irmandade com outras iguaes chaves: Segunda: de durar este Tracto, e ter a sua inteira validade, até que S. Magestade decida a quem deve pertencer a guarda, e entrega destas mesmas chaves; porque logo que chegar a este Paiz a Resolução, que lhe está affecta sobre este mesmo negocio, findará este Tracto, entregando-se as mesmas chaves a quem a Mesma Senhora determinar: terceira: de usar desta chave para a entrada do Sanctuario, ou por si, ou pelo seu Sacristão, e não por outra pessoa; assim como tambem pelo seu Guarda a dita Irmandade; e que debaixo destas condições, cedem do Direito que tem no Recurso presentemente intentado; e declarão que a chave he a do corredor da parte do Norte; cujo Tracto acceitou o dito Reverendo Vigario, de que para constar fiz este Termo, que assignarão os ditos Officiaes da Meza com o dito Reverendo Vigario, e as mais Pessoas abaixo assignadas, e nós Tabelliães, que damos fé do referido. Eu Antonio José Pereira da Silva Tabellião o escrevi. Declarão, que as desordens, que vão a compôr com este Tracto são as que nascerão de pertender o Re-

verendo Parocho tirar as chaves da Irmandade, estando esta de posse dellas desde a creação desta Igreja, e não querer esta Irmandade entregallas, mas sim retellas pela posse, em que estava. Dito Tabellião o escrevi. Declarou o Reverendo Vigario, que elle promette cumprir este Tracto. Dito Tabellião o escrevi. = João do Rego Falcão Juiz = Antonio Cordeiro Rego Thesoureiro = Joaquim José Vieira Procurador = José Antonio da Silva Neiva Escrivão = Francisco de Sousa Rego = José da Fonceca Silva Procurador Geral = João Lopes Cardozo Machado = Manoel de Miranda S. Tiago = Luiz Francisco do Rego = Antonio Muniz Tavares = Como Procurador nomeado José Xavier da Apresentação Gayo = Como Vigario Geral *Bernardo Luiz Ferreira Portugal* = Antonio José Muniz = João da Silva Ramos = José Francisco do Rego = Floriano Correia de Brito = O Vigario Ignacio Alvares Monteiro = Em fé de verdade o Tabellião Antonio José Pereira da Silva = Em fé de verdade o Tabellião Manoel Antonio Velho Cabral de Mello.

N. ° 6. °

(1) **C**ertidão = Nós Tabelliães abaixo assignados certeficamos, que indo nós ás tres horas da tarde do dia de hoje 18 de Agosto do corrente anno á Matriz do Santissimo Sacramento

(1) Extrahida do mesmo Livro 1. da dita Irmandade do Sacramento.

mento deste Bairro de Santo Antonio, e estando ahi nós presentes vimos, e presenciámos passar debaixo de armas o Regimento de Olin-da, e depois da mesma forma o Corpo da Artilheria, os quaes seguirão para a Igreja do Collegio desta Villa, ficando ambos postados debaixo das mesmas armas desde a Igreja do Collegio até a dita Matriz, e depois vindo em marcha debaixo de armas huma Companhia do Regimento desta Praça, fazendo alto ao lado esquerdo da Matriz, ahi ficou postada. Certificamos mais, que depois disso se-entrarão a ajuntar todo o Clero Regular, e Secular, e varias Irmandades, e innumeravel Povo, e chegando á Matriz depois de tudo isto o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo desta Diocese D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho sentado debaixo do Docel, principiou a fazer huma falla á Irmandade Supplicante, da qual resultou se-celebrasse hum Termo de Tracto entre a mesma Irmandade Supplicante, e o Reverendo Vigario desta Freguezia Ignacio Alves Monteiro, que fica lavrado no Livro delles a fol. 57; e estando assim feito, e assignado pela dita Irmandade, e o Reverendo Vigario, e por nós Tabelliães, e o Reverendo Doutor Vigario Geral, *o mesmo Excellentissimo Prelado agradeceo aos Irmãos da Meza recebendo-os em seus braços, havendo antes desta ultima acção hum = Te Deum =*; retirando-se assim o mesmo Excellentissimo Prelado Clerezia, e mais Povo, sem haver mais outra acção; achando nós ainda os mesmos Corpos postados, e de-

debaixo das armas , que tudo se-concluiu com a retirada do dito Excellentissimo Bispo , depois das Trindades. Passa o referido na verdade , do que damos fé , e passamos a presente em virtude do despacho retro nesta Villa do Recife aos 18. de Agosto de 1799 annos. Em fé de verdade o Tabellião Antonio José Pereira da Silva = Em fé de verdade o Tabellião Manoel Antonio Velho Cabral de Mello.

N.º 7.º

(1) **I**llustrissimo e Excellentissimo Senhor. = Recebi com muito gosto as Cartas de Officio , e particulares , que V. Excellencia me-dirigio , e já expuz com muito prazer na Real Presença as muito lisonjeiras esperanças , que se-podião formar sobre os beneficos effeitos das luzes de V. Excellencia na Administração dessa Capitania , e que as primeiras operações do Governo Interino erão dignas de todo o louvor : por falta de tempo não escrevo agora mais largamente por esta Fragata , que vai á Bahia ; mas por via directa o farei com mais extensão , e lhe participarei as Reaes ordens sobre os objectos contheudos nas ultimas Cartas de V. Excellencia , que recebi pelo Comboi , que chegou ao Porto desta Capital com a maior felicidade-

(1) Cópia extrahida do original , que me veio remettido da Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos.

* 86 *

dade. Deos guarde a V. Excellencia Palacio de
Queluz em 12 de Julho de 1799 = D. Rodri-
go de Sousa Coutinho = Senhor Bispo de Per-
nambuco.

N.º

DAS ARREMATACÕES DO CONTRACTO DOS DIZIMOS REAES
DESTA CAPITANIA

DE

PERNAMBUCO, E DA DE ITAMARACÁ,

Dividido por Freguezias na fôrma que abaixo se declara.

A S A B E R :

1. **P**escado do Recife. - - 3:305\$000 rs. a Manoel José de Souza, Fiador José da Costa Torres.
2. Freguezia de Olinda Maranhápe, e Igaracu. - - - 16:350\$000 rs. a Antonio Martins Rapozo, Fiador Francisco Xavier Carneiro da Cunha.
3. Dita de Goianna. - - - 27:010\$000 rs. a Manoel José de Souza, Antonio José, e Bento José Vianna.
4. Ditas da Tacoara, e Tejucupapo. - - - - - 6:120\$000 rs. a João Nepomuceno, Fiador Francisco Xavier Carneiro da Cunha.
5. Dita de Itamaracá, e sua Ilha. 7:600\$000 rs. ao Dito - - - - - Dito.
6. Dita de Tracunhem. - - 27:020\$000 rs. a Antonio Rapozo, Fiador Francisco Xavier Carneiro.
7. Dita da Luz. - - - - 16:215\$000 rs. a João Alemão de Cisneiros, e Joaquim Gomes da Silva.
8. Dita de Santo Antão. - - 18:320\$000 rs. a Antonio dos Santos Coelho, Fiador José Vaz.
9. Dita de Santo Amaro. - - 10:930\$000 rs. a José Pedro Soares, Fiador Luiz de Castro.
10. Dita de S. Lourenço. - - 5:200\$000 rs. a Antonio José de S. Tiago, Fiador José Estevão.
11. Dita da Varze, e Salinas. - 2:220\$000 rs. a Bernardino de Sena, Fiador Antonio Correa.
12. Dita de Muribeca, e Curcunanas. - - - - - 6:305\$000 rs. a José Alemão de Cisneiros, Fiador Antonio Pires.
13. Dita do Cabo. - - - - 15:810\$000 rs. a Bento José da Costa, Fiador Antonio Marques da Costa Soares.
14. Dita de Ipojuca. - - - - 15:910\$000 rs. ao Dito - - - - - Dito.
15. Dita de Serinhem. - - - 27:000\$000 rs. a Manoel Soares de Souza, Fiador Joaquim Pires, e José Estevão.
16. Dita de Una. - - - - 27:000\$000 rs. a Jacinto Ferreira, Fiador João do Rego Falcão.
17. Villa do Porto Calvo. - - 12:565\$000 rs. a José Alemão de Cisneiros, Fiador Antonio José Pires.
18. Dita de Alagôas. - - - 12:400\$000 rs. a Bento José da Costa, Domingos Affonso, Francisco Carneiro.
19. Dita do Penedo. - - - 12:060\$000 rs. aos Ditos - - - - - Ditos.
20. Rodellas. - - - - 23:370\$000 rs. a José Antonio Neiva, e Socios, Fiador Joaquim José Ferreira.
- Mais das propinas. - - - 2:000\$000 rs.

294:710\$000 rs.

Contadoria da Real Fazenda 13 de Novembro de 1800. = Maximiano Francisco Duarte.

(*) Extrahida da Conta original, que a este Governo deo o Contador Geral desta Junta da Fazenda.

(1) SENHOR = Foi V. A. R. Servido ordenar-nos pela Carta Regia de 18 de Março deste anno, que logo que recebessemos a dita Carta mandassemos pôr a lanços todos, e quaesquer Contractos Reaes; o que executariamos não só pelo que respeita a cada hum em totalidade, mas ainda divididos em Ramos, ou pequenas porções, com a condicção de prestarem os Rematantes bons Fiadores, e de pagarem cada Quartel adiantado dentro do prazo de quinze dias, depois que o mesmo Quartel houver principiado; e no caso que vissemos que por este modo, ou pelo de huma Administração certa se-póde augmentar a Fazenda Real, e que está no caso de se-considerar que ha lezão enorme contra ella, deveriamos desde logo dar por acabado o mesmo Contracto, ou Contractos, e mandallos entregar aos que novamente os rematassem com tanta vantagem da Fazenda Real; e que para prova de assim o havermos cumprido, dessemos logo parte da execução destas Reaes Determinações, ainda que dellas não haja de seguir-se effeito, e reconhecessemos, que na realidade se-não prova lezão enorme contra os que rematarão Contractos Reaes, de que em
tal

(1) Extrahido da Conta original, que deo este Governo em 22 de Outubro de 1801 pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos de que se-faz menção no Regio Aviso adiante copiado.

tal caso não deverão ser desapossados , exceptuando se contra elles se-provar algum coloio , de que haja resultado damno á Fazenda Real.

Para executarmos com toda a brevidade o que V. A. R. nos Determina , em quanto Manda , que demos logo parte da execução legal , que temos dado ás ditas Reaes Determinações , ainda que dellas não haja de seguir-se effeito , por se-não provar lezão enorme contra os que rematarão Contractos Reaes ; temos a honra de ir pôr na Augusta Presença de V. A. R. , de que não mandámos , que tornassem á Praça os Contractos já rematados no tempo do nosso Governo ; porque nos persuadimos , conforme o espirito da mesma Carta Regia , que ella não manda , que tornem á Praça todos , e quaesquer Contractos indistinctamente ; mas sim , e tão sómente aquelles , em que houver lezão enorme , ou enormissima ; ou aquelles , em que se-possa considerar coloio.

Podemos segurar a V. A. R. sobre a nossa honra , de que todos os Contractos Reaes , que forão rematados no tempo do nosso Governo , tem sido com o maior escrupulo , com a maior imparcialidade , e com a maior segurança possivel ; e para melhor conseguirmos o maior augmento da Fazenda Real , mandámos rematar os Dizimos por Freguezias , e em pequenos Ramos , ainda que hum pouco trabalho para a arrecadação da Fazenda Real , com tudo mais util para o augmento della , para assim pela multiplicidade dos Concorrentes , não só se-evitar o coloio , que não he facil entre muitos

tos ; mas tambem subirem de preço , pela maior competencia dos Concorrentes.

São muito poucos os que tem forças para rematarem as grandes massas , e por isso são muito faceis os colóios : os pequenos Ramos até muitas vezes são rematados sem lucros pelos mesmos Proprietarios para se-livriarem dos incomodos de serem dizimados por outros : os Rematantes das grandes massas , a que poucos podem chegar , são sempre com as vistas em grandes interesses , e por consequencia em grandes prejuizos da Fazenda Real ; além das violencias , que fazem aos Povos , e tanto mais , quanto mais poderosos , mais ricos , e mais distantes da classe dos Pobres , e daquelles braços feitos para o trabalho , que por isso que delles á má neira dos pequenos regatos , se-formão os caudalosos rios , he do interesse da Fazenda Real , que de todo se-não sequem.

Considerámos mais , que se os ditos Contractos já rematados debaixo das nossas vistas se-tornassem a pôr em Praça , ainda quando não havia desconfiança alguma de colóio , era muito de temer , que os Rematantes de taes Contractos reclamassem tambem pela sua parte , para se lhes abaixar de preço ; e até mesmo encampassem á Fazenda Real as ditas Rendas , por isso que ficando sem vigor as primeiras Rematações dos ditos contractos , era tambem livre a cada hum apartar-se das condicções ; e era muito de temer , que taes Rematantes allegassem terem ficado muito prejudicados nas ditas Rematações : i.º porque pelo grande numero

de Concorrentes subirão á competencia , e já cégos de paixão se-precipitarão sem conhecerem os seus interesses : 2.º porque não sabião das desordens da Europa , e do empate , que agora soffrem todos os generos de Commercio.

Além disto , seguir-se-hia para o futuro o maior de todos os males para a Fazenda Real , qual era o descredito das suas Rematações , e muito principalmente depois de approvadas , como já tem sido por V. A. R. todas as que se tem feito no tempo do nosso Governo , pelas Provizões expedidas pelo Regio Erario , de 19 de Fevereiro , e de 11 de Março deste anno ; discredito , que ou affugentaria os Rematantes das Rendas Reaes , com o temor de serem excluidos dellas , ainda quando não houvesse razão de desconfiança , e quando já tivessem feito muitas despezas com especulações , e disposições da melhor arrecadação dos seus interesses ; ou só rematarião muito em seu favor com attenção a todos estes descontos ; o que tudo seria em prejuizo da Fazenda Real : a boa fé dos Contractos , o credito , este nervo magico , que sustenta a immensa riqueza de Inglaterra , tanto mais rica , quanto mais devedora , seria perdido até para nós , ainda mesmo quando fallassemos debaixo do Sagrado Nome de V. A. R.

Pelo Mappa junto temos a honra de pôr na Augusta Presença de V. A. R. , de que todos os Contractos Reaes desta Capitania de Pernambuco , já depois de separada das outras tres Capitanias da Paraiba , do Rio Grande do Norte , e do Seará , tem sido rematados no tempo do nos-

nosso Governo, em menos de tres annos, com o grande avanço de 169:827,150 reis sobre todas as Rematações dos Governos anteriores em todas as ditas quatro Capitanias: da mesma sorte os rendimentos da Alfandega comparativamente com os dois ultimos annos do Governo passado, excederão em dois annos na quantia de 113:887,261 reis: além destas grandes sommas, rendeo o subsidio Mercantil do algodão no anno de 1800, primeiro do seu estabelecimento, liquido das despezas miudas da respectiva alfandega a quantia de 17:734,835 reis; mais a Rematação do novo subsidio do Tabaco, que se-acaba de estabelecer, que hade ter principio em Janeiro de 1802, a quantia de 32:020,000 reis, vindo ao todo a crescerem os rendimentos da Fazenda Real no tempo do nosso Governo, em menos de tres annos em huma só Capitania, sobre todos os Governos anteriores em muitos annos em todas as quatro Capitanias a quantia de 335:449,246 reis mais de oito centos mil cruzados, sem ainda entrar em linha de conta o novo subsidio dos coiros arrecadado pela Alfandega, o das aguas ardentes pelo Administrador nomeado pela Junta da Fazenda, e o dos Dizimos dos bens territoriaes das Ordens Religiosas, que se-vão a pôr em Praça.

Esperamos que V. A. R. haja por bem approvar, e considerar como bom, e grande serviço, que temos feito á Coroa Real, como V. A. R. se-dignou participar-nos no fim da mesma Carta Regia.

A Augusta Pessoa de V. A. R. guarde
N ii Deos

Deos por muitos, e felices annos. Villa do Recife 22 de Outubro de 1801 = D. José Bispo de Pernambuco = Pedro Sheverim = José Joaquim Nabuco de Araujo.

N.º 10.

(1) **E**Xcellentissimo e Reverendissimo Senhor = Levei á Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V. Excellencia, de 22 de Outubro ultimo, com a copia da Conta N.º 78, que V. Excellencia dirigio pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, em lugar de ser pela Repartição da Fazenda, por onde foi expedida a Carta Regia de 18 de Março do mesmo anno: e he S. A. R. Servido, á vista dos justos fundamentos, que houverão para se não porém novamente em Praça os Contractos Reaes, approvar o dito procedimento, e louva muito esse Governo, pela boa, e providente administração com que tem sido regida a Fazenda Real, de que se-mostrão os fructos no augmento dos seus Rendimentos. Deos guarde a V. Excellencia. Lisboa 4 de Janeiro de 1802 = D. Rodrigo de Sousa Coutinho = Senhor Bispo de Pernambuco, e mais Senhores do Governo Interino de Pernambuco.

N.º

(1) Extrahido do original, que me-veio remettido da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.

N.º II.

(I) **I**llustrissimo e Excellentissimo Senhor = Não posso deixar de rogar a V. Excellencia queira pôr na Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor, que os Negociantes desta Praça faltarão ao que devião, em quanto disserão, que este Governo excedeo os limites da sua Jurisdicção, quando sem dar parte, e receber as Reaes Ordens, tomou sobre si abraçar, e fazer executar a quarentena dos Escravos da Costa d'Africa; porque a quarentena, que este Governo fez executar não foi huma cousa nova, foi sim huma cousa já mandada praticar pelo Governador, que foi desta Capitania, tractada, e ajustada com o Ouvidor, e Juiz da Policia, que então era, a requerimento destes Povos, que até contribuirão com dinheiros para se-fazer huma Casa, em que se-recolhessem taes Escravos, e preservar a saude de todos, como verá V. Excellencia das Copias authenticas das ordens do dito Governador, que este Governo remetteo, e que se-achão registadas nos Livros desta Secretaria, e contra as quaes os Negociantes desta Praça, ou se-não queixarão, ou se se queixarão, não forão attendidos; pois que nesta Secretaria não consta.

Além disto V. Excellencia sabe o quanto todas as Nações Polidas trabalham por conservar

(I) Extrahido da Conta que dei á Secretaria de Estado do Ultramar em 6 de Junho de 1800.

a saude dos Povos , fazendo quanto he possivel ventilar , e perfumar os Hospitaes , purificar os ares das Cadeias , das Enxóvias etc. E os Negros da Costa d'Africa o menor mal , que elles trazem he a sarna , a bexiga , as bôbas , o mal de Loanda , e outros proprios de hum Paiz empestado , e doentio ; e muitos são provenientes da immundicie , e falta de asseio , e de limpeza dos Navios : cada armazem , onde se-recolhem taes Escravos he hum Hospital , huma Enxóvia , huma casa de immundicie , que só a força do interesse póde fazer supportar : espalhar estes armazens pelo meio desta Praça , he espalhar o mal por toda a parte.

V. Excellencia sabe , que em todos os Portos da Europa se-obra a fazer quarentena mais , ou menos dilatada a todas as Embarcações , só porque tocárão os Portos da Costa d'Africa , e ainda a algumas só por que forão visitadas por Navios de Guerra vindos daquelles Portos : as vidas dos Vassallos de S. A. R. , só porque habitão no Brazil , parece que não devem ser tractadas com menor cuidado , do que as dos Vassallos Europeos ; e que não devem ser de peor condição , do que as dos Escravos da Costa d'Africa.

A vigilancia , e cuidado sobre a saude dos Póvos he hum dos objectos da Policia , de que os Governadores , os Ministros , as Camaras , os Almotaceis estão encarregados pelas mesmas Leis da Policia , para providenciarem os casos occorrentes , que ou prejudicão o socego , e a tranquillidade pública ; ou a vida , e a saude dos Póvos : separa qualquer objecto da Policia , e daquelles , que pedem hum prompto remedio
fos-

fosse necessario reccorrer ao Throno , e esperar em parte tão remota a decisão ; quando esta chegasse , ou a tranquillidade já seria impraticavel , ou o mal , e a peste já terião feito os seus estragos : aos Negociantes desta Praça só importa o seu dinheiro , não importa a saude destes Póvos.

A Camara da Cidade do Rio de Janeiro ha mais de trinta annos , vendo os males , que soffria aquelle Povo , e suspeitando fossem causados pelos Armazens dos Negros vindos de novo da Costa d'Africa espalhados pela Cidade , fez sahir a todos para fóra della para o Arrabalde de Nossa Senhora da Saude , debaixo de graves penas para as despezas das Obras públicas (a) ; e lá se-desembarcão , e lá mórão , e lá se-vendem ; e com tudo os Negociantes daquella Praça , ou nunca se-queixárão , ou nunca foroã attendidos ; e nem por isso tem deixado de continuar o seu Commercio da Escravatura para aquella Praça , muitas vezes mais rico , do que o desta : e se-huma Camara tem jurisdicção para hum procedimento desta natureza , sem dar parte , e sem esperar a Resolução Regia , e que ha tantos annos se-reconhece como justo ; parece que o Governador , e Capitão General de Pernambuco , juntamente com o Corregedor da Commarca , Juiz da Policia , e a requerimento dos Póvos , não deve ter menor jurisdicção , do que aquella Camara.

A mudança do Commercio da Escravatura des-

(a) Meu Pai Sebastião da Cunha Coutinho Rangel , que então era Membro daquella Camara foi o que promoveo tanto bem em favor do Público.

deste para outro Porto , com que os Negociantes dessa Praça ameação a Agricultura deste Paiz , he toda affectada ; porque os Negociantes não deixão hum Commercio qualquer só porque se-lhes-põem embarços ; bastantes embarços se lhes-põem nessa Corte , e neste Porto aos Contrabandos , e com tudo elles passam : elles não trazem os Escravos a este Porto de graça , ou por favor ; os seus grandes interesses são os que os chamão , e mais trarião se elles não passassem , como passam muitos centos para os Estrangeiros , e para Montevedio ; fazendo arribadas affectadas , e despachando-os para Portos para onde não vão ; mas que achão quem lhes passe Certidões falsas , porque para tudo dão os seus grandes lucros de muitos por cento.

Quanto ao monopolio , que elles disserão a S. A. R. , que nós queriamos introduzir , não podemos advinhar qual elle fosse ; será preciso que elles o declarem para que nos possamos defender. He certo que a dita quarentena tinha dois objectos , hum de se-segurar este Governo pela experiencia , ao menos de quinze dias , se com effeito havia , ou não peste , ou mal contagioso entre os Escravos ; porque nem todos os Medicos , e Cirurgiões são fidedignos , e as suas searas são as doenças ; e até mesmo para se-dar satisfação ao Público , que he hum Censor inexoravel , de que se-vigiava pela sua saude ; o outro objecto era de dar algum tempo para que chegassem de fora os Lavradores , e Senhores de Engenhos , ou mandassem comprallos na primeira mão , e evitar-se o monopolio , que os Negociantes

ciantes desta Praça costumão fazer, até mesmo em prejuizo dos Negociantes d'Africa, ou dessa Praça, que podião fazer maiores lucros.

Os desta Praça, a titulo de acautelar as perdas, e maiores despesas etc. aos seus Constituintes, fingem vendidos os Escravos em Praça pública por hum preço geral em grandes lotes de 200, e 300 Escravos aos seus mesmos Caixeiros, e amigos, para assim darem as contas aos seus Correspondentes, como fez N. ao seu Caixeiro N., e outros para depois os venderem por duas, e tres vezes mais caros aos pobres Lavradores, e Senhores de Engenhos, que não tem outro remedio; e ainda mesmo para os fazerem sahir para os Estrangeiros por mil meios, e modos, que só elles sabem; e para se desculparem das demoras dos pagamentos, que de necessidade hão de haver de vendas tão sobre-carregadas, fingem mil embaraços da parte do Governo, não só para enganarem aos seus Constituintes; mas tambem para fazerem cahir a sua culpa sobre o Governo, e desacreditar, se for possivel, as Pessoas, que o constituem; pois que todo o seu empenho he mostrar a estes Povos, que os que os governão são muito abaixo dos Negociantes desta Praça, ou dos seus Correspondentes, e Protectores nessa Corte.

Os ditos Negociantes terião alguma desculpa na sua affectada queixa, se elles tivessem pedido a S. A. R., ainda que com algumas razões apparentes, os mandasse izentar da dita quarentena, ao menos quando constasse pela visita da Saude, que os Escravos não tinham doen-

ça contagiosa ; mas não accusar-nos de estranhos principios , e de que excedemos todos os limites da nossa jurisdicção , quando nós já a achámos estabelecida , e quando ella he concedida pelas Leis da Policia , ainda a qualquer Almotacé.

Rogo a V. Excellencia queira levar á Presença Real do Principe Regente N. S. esta queixa , que me-parece justa ; e do Mesmo Senhor espero não sermos menos bem acolhidos , do que os ditos Negociantes ; pois que se elles trabalham pela sustentação dos seus interesses ; nós trabalhamos pelo bem destes Povos , em que se-interessa a nossa honra , da qual nós seriamos indignos , e dos Lugares , que occupamos em Nome do Mesmo Senhor , se consentissemos que se nos ultrajasse , quando executamos as Suas Leis : o nosso credito , e a nossa reputação he todo o nosso thesouro ; e estes Povos nos hão de avaliar taes quaes nós formos avaliados por Aquelle , que a todos dá o valor na Monarquia.

Eu espero que S. A. R. se-digne mandar castigar a taes Interessados para que não sejam tão faceis em enganar ao Mesmo Senhor , nem atacar a honra das Pessoas Públicas , que pouco a pouco desprezadas , passará o desprezo a ser geral , e tudo cahirá na anarquia , e na desordem. Eu fallo a hum Ministro Sábio em Politica , e que conhece o quanto he necessario sustentar a Authoridade Soberana , e daquelles que a representão em partes tão remotas , aonde o respeito he mais que em outra parte necessario ; e a V. Excellencia como Ministro Público , e o Primeiro destes Estados , pertence huma grande par-

parte da defeza desta Causa , e sustentar os braços , sem os quaes não poderá mover a grande máquina. Deos guarde a V. Excellencia. Recife 6 de Junho de 1800 = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Rodrigo de Sousa Coutinho = D. José Bispo de Pernambuco.

N.º 12.

(1) **I**llustrissimo, e Excellentissimo Senhor = Pelas Certidões juntas passadas pelos Parochos desta Villa verá V. Excellencia a peste, que vai grassando por estes miseraveis Habitantes, por causa da bexiga, e do mal de Loanda, ou escrobuto, e outras molestias proprias d' Africa, já ha muitos annos aqui desconhecidas; além disto accresce mais, que os homens aqui chamados Matutos, que conduzem de fóra, e em bestas as farinhas, viveres, assucar, algodão, etc., temendo o contagio de taes males, e principalmente das bexigas, a que elles com razão tem horror, até o ponto de largarem as suas casas, e mudarem de estradas por onde passa a enterrar algum, que morreo de bexigas, vão já deixando de conduzir para esta Praça os generos, ainda os da primeira necessidade da sustentação, e do Commercio destes Habitantes, e em consequencia vai já tudo subindo de preço, principalmente a farinha; o que tambem recahe sobre a Fazenda Real, que

O 2

a

(1) Extrahido da Conta, que deo este Governo em 17 de Dezembro de 1800 á Secretaria de Estado do Ultramar.

a paga á Tropa pelo preço, que ella corre na Praça.

Estes contagios da Costa d' Africa, sempre temiveis, e que ensinarão a Europa a vigiar com todo o escruplo sobre elles, forão os mesmos que tambem ensinarão a estes Povos a concorrerem para o estabelecimento, que já ha annos se fez para as quarentenas dos Escravos, que chegão da Costa d' Africa, como já tivemos a honra de dar conta a V. Excellencia no nosso Officio deste anno, e que este Governo não fez mais do que pôr em execução aquellas Ordens, que já o tempo hia relaxando a este respeito.

Aos Negociantes dos Escravos da Costa d' Africa, que enganarão a S. A. R., accusando a este Governo de pôr embaraço ao Commercio, quando elle tanto tem trabalhado pelo seu augmento, nada importa mais, do que o seu interesse particular: a elles não importa, que os Negros empestados matem, ou não, a estes Habitantes.

As chamadas vizitas da saude, com que elles enganão a os que não sabem das suas manobras, são actos de meras formalidades: os Executores, ou porque se lhes occultão os doentes, ou porque têmem o mal, ou porque são condescendentes, olhão de longe, não descem ao interior dos Navios, não esquadrinhão, e nada buscão: os Escravos passam por sãos, e se-vão logo pôr á venda pública pelo meio desta Villa, multiplicando as enfermarias a cada canto, e espalhando o mal por toda a parte.

A quarentena , que este Governo fez pôr em execução , e prohibir as vendas antes de finda ella , teve em vista dois objectos: o 1.º para que os escravos novos respirassem por alguns dias o ar do Campo livre , se lavassem , e a experiencia fizesse vêr o verdadeiro estado da saude delles ; e ainda mesmo no caso de morrerem alguns , era muito menor mal , que morressem por conta dos ditos Negociantes ; porque por hum rateio por todos os outros salvarião o seu prejuizo ; o que não acontece a respeito do Comprador de hum , ou dois Escravos , os quaes mortos , fica sem dinheiro , e sem Escravo.

O segundo objecto da quarentena era para que os Lavradores tivessem tempo de chegar de fóra a comprar os Escravos na primeira , e não na segunda , e terceira mão , como aqui sempre fizerão , e estão já fazendo com todo o descaramento os Atravessadores , e Monopolistas deste Commercio , com o fundamento affectado de que S. A. R. mandou que elle fosse livre ; quando os Atravessadores , e Monopolistas de qualquer genero de Commercio são prohibidos , e castigados por todas as Leis.

Se se attender mais aos interesses dos Negociantes dos Negros da Costa d'Africa , do que aos dos Lavradores , e ainda da sua saude , e das suas vidas , em poucos annos se fará esta Terra inhabitavel ; os mesmos Negociantes não terão a quem vender os seus Escravos ; o seu Commercio será cortado pela raiz ; S. A. R. ou não terá Vassallos ; ou só terá homens degenerados , fracos , doentes , e incapazes ; ou será necessario
po-

povoar este Paiz com os Naturaes da Costa d' Africa já creados , e nutridos com o mesmo veneno.

A' vista pois d' estes males rogamos a V. Excellencia queira pôr tudo na Presença de S. A. R. para que se digne dar as providencias necessarias a beneficio destes Povos , que tambem são Portuguezes. Deos guarde a V. Excellencia Illustrissimo , e Excellentissimo Senhor D. Rodrigo de Sousa Coutinho = Recife de Pernambuco 17 de Dezembro de 1800 = D. José Bispo de Pernambuco = Pedro Sheverim = José Joaquim Nabuco de Araujo.

N.º 13.

(1) **S**ENHOR = Foi V. A. R. Servido mandar que eu como Encarregado do Governo Interino da Capitanía Geral de Pernambuco informe com o meu parecer : 1.º o methodo , e o como se devem conceder por Sesmarias as terras do Ultramar : 2.º a acção , que deve competir a cada hum dos litigantes sobre taes terras : 3.º o methodo , e o como se devem fazer as demarcações de taes terras : 4.º finalmente o como se devem resalvar para a Fazenda Real , e Marinha de Guerra os páos Reas , e de construção , sem prejuizo da agricultura , nem dos Proprietarios das terras dadas por Sesmarias.

Para bem poder eu responder ao que V.
A

(1) Extrahido da informação , que dei a S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar.

A. R. me determina he necessario dizer que no Brazil se tem introduzido o abuso , ou para melhor dizer o erro de se admittir em juizo a posse sem titulo , dando-se a preferencia ao simples possuidor , ainda mesmo contra o que tem Carta de Sesmaria , conforme a regra que na dúvida do dominio he melhor a condição do que possue. Deste mal applicado principio neste Paiz nasce , que muitos destes Habitantes , conhecendo o quanto lhes he util a posse ainda mesmo sem titulo ; não pedem Cartas de Sesmarias em prejuizo dos direitos Reaes , só trabalhão por se metter de posse das terras , e muitas vezes por authoridade propria ; o que lhes he muito facil em hum paiz tão dilatado , e de tantos certões ainda incultos , e não povoados. Com huma tal posse até impedem que seus vizinhos fassão medir , e demarcar as suas terras , trabalhando sempre por avançar mais , e mais terreno , confundindo os limites , e atropelando tudo com demandas sem fim , de que estão cheios todos os Tribunaes contra o maior bem do Estado , que pede , que cada hum saiba o que he seu , e que viva socegado , e tranquillo na posse , e fruição dos seus bens. Para se evitarem todos estes males he necessario estabelecer-se como regra inalteravel , e como hum principio indubitavel , que = no Ultramar todo o dominio originario he da Coroa = ; por ser bem sabido , que os Senhores Reis , e Soberanos de Portugal Augustissimos Predecessores de V. A. R. forão os primeiros occupantes , e os primeiros que pelos seus Generaes , Exercitos , e Armadas conquistarão todas estas terras ; e que por isso aquelle que não tem huma

ma posse firmada em hum titulo do Soberano de Portugal por huma Carta de Sesmaria , ou ao menos com hum titulo colorado de herança , doação ou compra firmada com a posse pacifica por si , e seus antepossuidores de mais de trinta annos inductivo de hum titulo primordial , e originario de Sesmaria , ou Doação Regia , deve ser considerado no Ultramar como hum usurpador do dominio , e dos bens da Coroa , e como tal excluido logo da posse de taes terras : Isto supposto.

Quanto á Concessão das Sesmarias.

§. I. **P** Arece-me que se deve mandar :
 1.º que os Vice-Reis , Governadores , e Capitães Generaes , cada hum na parte que lhe pertencer possa dar Sesmarias , ou Datas de terras em Nome de V. A. R. aos Seus fieis vassallos , que tiverem cabedaes , e forças para cultivarem , e bem aproveitarem taes Sesmarias ; e que antes de as darem , mandem informar as Camaras respectivas , as quaes porão Editaes para saberem , se as terras pedidas se achão devolutas , e ainda não dadas por Sesmarias ; se são para os mesmos que as pedem , e se elles tem forças , ou cabedaes bastantes para as cultivarem , e aproveitarem ; se elles já tem outras Sesmarias ; se as tem ou não aproveitado , e demarcado ; de sorte que antes de se-darem taes terras por Sesmarias se-apure e liquide a justiça da súppllica do que as pedir , assim como tambem o estado , e a natureza do
 ter-

terreno pedido ; e finalmente a justiça de qual-
quer terceiro possuidor o que se oppunha com hum
justo titulo. E que da mesma sorte se-não con-
cedão sobejos de terras sem que os pertendentes
fação primeiramente certo que as terras circum-
vizinhas já forão medidas , e demarcadas legal-
mente para se-saber se com effeito ha , ou não
taes sobejos de terras.

§. II. Que se não conceda a alguma Pes-
soa mais de huma Sesmaria sem que primeira-
mente faça certo perante o Ouvidor da Comar-
ca respectiva ter já demarcado , cultivado , e fa-
bricado bastantemente a primeira Sesmaria , e
que já lhe não basta conforme as suas forças ;
mas que possa adquirir por titulo de herança , ou
ainda de venda necessaria , e compra em praça
pública qualquer terra , posto que os Antepossui-
dores dellas por algumas causas não as podessem
demarcar nem cultivar , com tanto porém que
elle novo acquirente fique obrigado a logo fazel-
la medir , e cultivar debaixo da pena imposta
aos que faltarem a esta obrigação ; e que nin-
guem possa pedir Sesmaria debaixo de nome
alheio , nem pedir para vender , ou doar a ou-
tro antes de a ter cultivado , e demarcado. E
que aquelles que o contrario fizerem percão taes
Sesmarias para se-darem a quem as denunciar ,
além de ficarem inhabilitados para pedirem , ou
receberem Sesmarias.

§. III. Que havendo quem peça Sesmarias
junto ás estradas geraes ao mar , e aos rios na-
vegaveis , se lhe não conceda mais de meia le-
gua de testada , meia até huma de fundo sen-

do nos contornos das Cidades , e villas até dez leguas ; e sendo em maior distancia , não se lhes conceda mais de huma legua de testada , e huma até duas de fundo : E quando por algumas razões attendiveis seja preciso conceder alguma maior extensão de terras requererá a V. A. R. pelo Conselho do Ultramar remettendo-se ao mesmo tempo todos os papeis necessários com a informação do Governo da respectiva Capitania , para que estando tudo conforme as Resoluções Regias se consulte para V. A. R. resolver como for servido.

§. IV. Que para maior augmento da Agricultura , do Commercio , e dos Direitos Reaes em hum paiz tão dilatado se deve mandar que a todas as Corporações , e Corpos denominados de Mão morta se possam conceder Sesmarias com a condição de pagarem os dizimos , e todos os encargos públicos , e tributos que pagavam á Fazenda Real todos os outros Donatarios de taes terras , e Sesmarias ; e que só debaixo destas condições se revogue em favor de taes Corporações no Ultramar o disposto na Orden. Liv. 2. tit. 18. ficando aliás em seu vigor a pena della no caso de contravenção ; e que isto mesmo se mande observar a respeito daquellas Corporações , que já possuem terras no Ultramar sem huma expressa Concessão de direitos , e derrogação da dita Orden.

§. V. Que havendo no Brazil algumas Camaras tão pobres , que não tem com que possam auxiliar as despesas que se fazem annualmente em beneficio do Público , parece muito justo

to que sendo na distancia de seis leguas comprehendidas nos contornos das Cidades , e Villas se dê a cada huma dellas huma Sesmaria ou data de duas leguas de terra em quadro para as administrarem os Officiaes das mesmas Camaras , e do seu rendimento fazerem as despesas , e obras do Concelho a que são obrigadas : E que possam os respectivos Officiaes dar de afforamento aquellas partes das ditas terras que lhes parecerem mais conveniente , e uteis aos interesses , e augmento das rendas das mesmas Camaras , com tanto que observem o que a Orden. do Reino , e outros muitos Alvaras , e Ordens dispoem a respeito de taes afforamentos , cujas mercês devem ser feitas sem prejuizo de terceiro : E que os Officiaes das ditas Camaras requierão em favor dellas cartas de Sesmarias aos respectivos Governadores , os quaes as deverão dar , salvos os direitos Reaes , e a maior utilidade pública , como fica exposto no § VI. a respeito das Corporações.

§ VI. Que em algumas partes do Brazil principalmente em Pernambuco se-introduzio o costume (talvez desde o tempo dos Donatarios daquella Capitania) de se-darem Sesmarias por hum certo foro annualmente para a Fazenda Real , sem que ao mesmo tempo se concedesse o privilegio de indivisibilidade , ou encabeçamento de taes Sesmarias como era necessario para a simplicidade do pagamento , e cobrança dos foros na fórma da Ordenação liv. 4. titulo 36. § 1. causando-se por isso huma confusão geral na arrecadação de taes foros principalmente de-

pois das muitas divisões, e subdivisiões de taes Sesmarias entre os diversos herdeiros, e compradores, sem se-saber, nem já hoje se-poder saber ao menos sem embrulhadissimas demandas com a Fazenda Real sobre quem deverá recahir a obrigação do pagamento, o que até tem servido muitas vezes de pretexto para se-vexar, e extorquir gratificações do pobre Agricultor tirando-lhe o necessario para o fabrico da sua plantação e lavoura, sendo maior o mal que se-cause a todos do que a utilidade, que de taes cobranças resulta a Fazenda Real.

§. VII. Que sendo incomparavelmente muito mais interessante para a Fazenda Real, e para o Commercio geral livrar-se a agricultura de taes embaraços, e vexames, e reduzir tudo a uniformidade; me-parece que se-deve mandar que todas as Sesmarias sem excepção se-dem livres de taes foros assim como sempre se-derão, e se-estão dando para outras Capitanias do Brazil especialmente do Rio de Janeiro, cujo Foral manda que as Sesmarias se-dem livres de algum foro pagando tão sómente os Dizimos; e que em consequencia os Donatarios de taes Sesmarias, que até agora estavam obrigados a taes foros para a Fazenda Real fiquem para o futuro livres devendo-se com tudo fazer hum orsamento de todos os atrazados não pagos para se-reduzirem com a equidade possivel a quantias certas, e se-irem pagando annualmente até se-extinguir totalmente a dívida, de que se-deverá dar quitação geral a taes devedores

§: VIII. Que sendo como he justo que todos
os

os Donatarios reconheção o beneficio que se-lhes faz pela doação das terras incultas ; se-deve mandar que antes de se-conceder alguma Sesmaria se faça examinar o valor pouco mais ou menos da Sesmaria pedida , ou data de terra inculta para se-lhe assignar huma certa lotação , e conforme a ella pagarem os Donatarios á Fazenda Real por huma vez sómente os novos direitos correspondentes á dita lotação , metade ao passar da Carta de Sesmaria , e metade ao passar da confirmação , para desta sorte ficar a Fazenda Real compensada da remissão , que fizer dos ditos foros por hum lucro , que até agora tinha , e que se-pague prontamente sem cobradores , que são outros tantos oppressores que se-multiplicação aos Povos.

§. IX. Que todas as terras , que se-concederem por Sesmaria sejam sempre debaixo da condição de se-darem as estradas livres ao Público , e de conservar , e consertar cada hum a sua testada ; e de fazer medir , e demarcar as suas terras judicialmente dentro do termo que lhe-fôr assignado pelo Governo respectivo , o qual deverá attender ás distancias das Povoações em que se-acharem taes terras ; e não poderá conceder mais de quatro annos , principalmente havendo mais de hum visinho no lugar da Sesmaria. Quando porém hajão circumstancias , e justas razões , que não tenham dado lugar a demarcação , o Donatario da Sesmaria antes de se acabar o dito tempo deverá fazer saber ao Governo a causa que teve para o não fazer ; e sendo justa lhe poderá conceder reforma do ditto.

to termo , e não mais , debaixo da pena do perdimento das ditas terras , e de tornarem a reverter para a Coroa para se-darem a quem as denunciar , ou pedir por Sesmarias na fórma em que fica exposto , pagando-lhe o novo Donatario as bemfeitorias , que tiver feito em utilidade das mesmas terras.

§. X. Que nas Sesmarias , que se-concederem , e ainda nas já concedidas se-declarem serem sempre exceptuados para o Real serviço os páos chamados de Lei , ou Reaes , e de construção de embarcações , e principalmente para Navios de Guerra : E que no caso de alguns dos ditos páos serem precisos para o serviço do Donatario das mesmas terras , ou se-irem fazendo velhos com o perigo de a podrecerem , ou de se-perderem , os ditos Governadores lhes possam conceder o córte de taes páos , mandando primeiramente ouvir os respectivos Ouvidores das Comarcas , ou os Encarregados por V. A. R. dos córtes das Madeiras Reaes sobre a verdade , e justiça do requerimento , e se taes páos se podem dispensar do Real serviço : O mesmo exame se-deve praticar a respeito de quando os Proprietarios das terras tendo de fazer córtes , ou derrubadas de matas para descortinar as terras , e as reduzir a lavoira , acharem em taes matas algum páo de Lei , ou de construção : E que os Ouvidores das Comarcas nas devassas que tirarem nas correições perguntem por este artigo condenando logo aos que tiverem cortado taes páos sem a dita licença , no perdimento das taboas ou obras , delles frabricadas , sendo-lhes achadas ,

dás, ou no dobro do valor dos páos antes de cortados, não lhes sendo achados; metade para a Fazenda Real, e metade para quem os denunciar.

§. XI. Que os Encarregados por V. A. R. do córte das Madeiras Reaes, e de construcção; quando para o Real serviço precisarem dos páos Reaes, que se acharem em terras dadas a Particulares deverão fazer-lhes aviso por escrito para que dentro de certo tempo os fação cortar, e conduzir inteiros, ou em praxões, ou já fabricados como fôr mais commodo, e menos dispendiozo para as conduções, mandando-se-lhes para isso as medidas, e bitolas para as poreni á borda dos rios navegaveis, do mar, ou das estradas geraes, ou até o lugar dos seus destinos, pagando-se á custa da Fazenda Real as despezas, do córte, fabrico, e condução de taes páos na fórma do costume em taes lugares; para assim se-evitarem as aberturas de novas estradas, ou arrastões de grandes páos pelo meio das matas dos Proprietarios, e muitas vezes pelas suas lavouras com gravissimo prejuizo delles; e quando elles não queirão, ou não tenham forças para taes córtes, e conduções, deverão avisar por escrito, e com tempo para que os ditos Encarregados possam mandar cortar, e conduzir os ditos páos, como melhor lhes-parecer, attendendo sempre á maior economía da Fazenda Real, e ao menor prejuizo dos Proprietarios. Desta sorte se-augmenta, e multiplica o numero dos trabalhadores de taes madeiras, e por isso se-faz menos cara a mão de obra; e pelo

lo contrario quando muitos trabalham debaixo da direcção de hum só , ou todos são forçados , e então tudo he mal feito ; ou a arbitrio dos trabalhadores , e então tudo he entre elles reduzido a huma especie de monopolio , e por isso muito cara a mão de obra em prejuizo da Fazenda Real , que em ultimo resultado he a que tudo paga.

§. XII. Que havendo como ha no Estado do Brazil muitas , e differentes terras possuidas com o nome de Sesmarias sem outros alguns titulos mais do que os de heranças , compras , e doações , cujos abusos são prejudiciaes aos Direitos da Coroa , e á utilidade pública , que pede igualdade de Direitos entre todos os Vassallos ; me parece que se-deve mandar que os que possuem terras com a sobredita denominação sem outro algum titulo mais do que o da diuturnidade das suas posses , compras , heranças , e doações , sejam obrigados a apresentar os titulos das mesmas terras ao seu respectivo Governador , e Capitão General no prefixo termo de dois annos do dia da publicação da Lei , ou da ordem , que lhes fôr expedida para que ouvido o Ouvidor da Comarca , e o Procurador da Fazenda sobre o direito , e legitimidade dos titulos de cada hum se-lhes passem cartas de Sesmarias na fórma em que se-passão aos outros Donatarios de Sesmarias , para que se-saiba , e conste em cada huma das Capitanias o numero dos Donatarios , a qualidade , e quantidade de terras , que se-lhes tem dado ; e que havendo algum que não requeira os competentes titulos das cartas

tas de Sesmarias das suas terras no termo determinado, desde logo seja privado das ditas terras para se-darem por Sesmarias a quem as pedir, ou denunciar, como havidas sem justo titulo, e que os Governos nas suas respectivas Capitanias fação publico por editaes o que a este respeito for determinado para que se-não alegue ignorancia.

§ XIII. Que sendo muito util ao Real serviço, e não menos á exacta observancia do que fica exposto que hajão livros de Registo para as sobreditas Sesmarias; me-pareçe que se deve mandar que em todas as Juntas, e Provedorias da Fazenda Real dos Estados do Ultramar, onde se-derem taes Sesmarias, hajão dois livros rubricados pelo Juiz das Medições como menos occupado, ou dos feitos da Fazenda na falta delle, nos quaes se-mandem registrar as Sesmarias de cada huma das Capitanias, e seus Destrictos; com todas as clarezas, e confrontações hum para o registo das Cartas concedidas pelos Governos, e Capitães Generaes, e outro para essas mesmas cartas depois de confirmadas por V. A. R. para que em todo o tempo conste da justiça, e legalidade com que ellas forão dadas, e confirmadas.

§. XIV. Que da mesma sorte se-deve mandar que todas as Camaras em cujos Destrictos se derem taes Sesmarias sejão obrigadas a ter hum livro rubricado pelo Juiz das medições, e na falta delle pelo Ouvidor da respectiva Commarca para que nelle se-esciturem, e registem todas as Cartas de Sesmarias, que se pedirem,

e lhes forem a informar ; para que devendo ser ouvidas as respectivas Camaras quanto á concessão das Sesmarias dos seus Destrictos estejam ellas scientes do estado dellas , e se estão ou não devolutas as terras que se-pedem , sem cuja certeza nada podem informar sobre a justiça das súplicas.

§ XV. Que para o futuro os Governadores , e Capitães Generaes não dem nem concedão Sesmarias sem que as Pessoas que as pedirem apresentem Certidões , pelas quaes conste que as terras pedidas ainda não forão dadas , cujas Certidões se-deverão extrahir dos sobreditos Livros das ditas Juntas , ou Provedorias , e Camaras para que se-não dupliquem as datas de huma mesma terra , como tem muitas vezes acontecido originando-se destas desordens muitas demandas , e odiosas questões sempre prejudiciaes ao socego público.

Quanto á acção que deve competir a cada hum dos Litigantes sobre terras no Ultramar.

§ XVI. **Q**ue no caso de se-apresentarem em Juizo dous ou mais Contendores sobre lemites de predios rusticos ainda não demarcados , e hum apresentar logo o seu titulo , ou seja o primario da Sesmaria , ou ao menos o colorado inductivo de Sesmaria ; e outro Contendor não apresentar algum titulo ao menos , tão autentico , como o do seu contendor , o Juiz da Causa mande logo ex officio , ainda mesmo sem requerimento de Parte , que seja metti-

tido , ou conservado na posse do terreno limítrofe , ou pedaço de terra da contenda , o Contendor titulado ; por ser este considerado como de melhor condição ; e que seja logo excluído da posse o simples possuidor sem título , que conforme o principio estabelecido no Ultramar , deve ser considerado como usurpador do domínio da Coroa , e por consequencia como possuidor notoriamente de má fé , que nunca deve ser patrocinado pela Lei , nem pelos Magistrados sem se-constituirem Réos do mesmo crime : o mesmo se-deve mandar observar a respeito de dous , ou mais Contendores sobre limites de predios rusticos , que supposto todos se-apresentem logo com as suas Cartas de Sesmarias , ou títulos colorados , se dê posse ao que apresentar o seu título já confirmado por V. A. R. ; ou ao menos com Certidão do Conselho do Ultramar pela qual conste do dia mez , e anno em que requireo a dita Confirmação.

§ XVII. Que no caso de irem a Juizo dous ou mais Contendores sobre limites , de predios rusticos , e todos apresentarem , ou não os seus títulos , e se-considerem todos com iguaes direitos , ou sem elles , o Juiz da causa mande logo ex officio , ainda sem requerimento de Parte , que o terreno sobre que versar a contenda fique em sequestro , e como ainda existente no primeiro domínio , e posse da Coroa sem que algum dos Contendores se-possa dizer de melhor condição ; nem utilizar-se do terreno da contenda até que pelos seus títulos sejam finalmente medidos , e demarcados para se-saber a quem pertence de-

baixo da pena de prisão , e de 2000 réis pagos da Cadeia para as despesas da Justiça , além de ficar logo privado do direito que tinha , ou pudesse ter na terra da contenda , e de ser aplicada para o seu Contendor.

§ XVIII. Que nos casos das reivindicações , ou das denúncias sobre o todo de qualquer dos predios rusticos por terem v. g. cahido em commisso , se-deverão regular os autos na fórma ordinaria determinada pelas Leis do Reino , para se-examinar o melhor direito de cada hum á vista sempre de seus respectivos titulos , sem nunca se-dar a preferencia ao simples possuidor sem titulo ao menos colorado , que sempre deve ser considerado como usurpador do dominio , e posse da Coroa.

§ XIX. Que o processo Divisorio , de que trata a Ordenação liv. 1. titulo 16. §. 2. se-não deve confundir com o processo das denúncias de que trata a Ordenação liv. 4 titulo. 43 §. 4. porque o processo divisorio versa unicamente sobre divisão de limites muito summariamente sem com tudo entrar no conhecimento do todo do predio do seu visinho ; e só sim se o terreno limitrofe , ou huma parte do seu predio se-comprehende dentro , ou fora da linha da divizão de ambos os predios. E pelo contrario o processo das denúncias , ou das reivindicações por qualquer titulo que seja versa sobre o todo de qualquer predio , cujo exame pede huma maior indagação de titulos , e direitos ; e por isso o processo divisorio , ou sobre limites he por sua natureza summario ; e o processo

so da reivindicação he por sua natureza ordinario.

Quanto á demarcação das terras no Ultramar.

§ XX. **S**endo como he de absoluta necessidade huma Lei que regule a medição , e demarcação das terras no Ultramar para se-tirarem da confusão em que se-achão com detrimento dos Direitos da Coroa , e de todos aquelles Habitantes ; e não podendo os Ouvidores das Comarcas , nem os Ministros actualmente empregados , fazer taes medições por estarem sempre occupados com o trabalho pessoal das Correições , e outras continuas diligencias inherentes aos seus Officios , por cuja causa ou ficção as terras por demarcar ; ou se-demorão os negocios de que elles estão encarregados ; sendo por isso necessario nomearem-se Advogados para Juizes Delegados não sujeitos a residencias ; e muitas vezes apaixonados pelas Partes , que defendem , o que tudo os inhabilita para serem Juizes de toda a confidencia ; he tambem necessario crear logo com a Lei Juizes das Medições , que executem o que ella determinar.

§ XXI. Sendo pois de absoluta necessidade a creação de Juizes Executores da Lei das Medições das Sesmarias , e hum para cada Capitania do ultramar onde houverem taes terras , que precisão ser demarcadas ; me-parece que elles podem ser constituídos com a graduação , ordenado , e emolumentos , que parecerem a V.
A.

A. R. servindo-lhes de Regimento a mesma Lei, que se-fizer para as Sesmarias na parte em que regular a demarcação dellas, e das terras ainda não demarcadas: E como os ditos Juizes nem sempre estarão em actual exercicio, podem tambem ser nomeados para Juizes das Commissões extraordinarias, que não sejam incompativeis com a occupação das medições; e da mesma sorte onde não houverem Relações podem tambem ser Juizes Adjuntos em todas as Juntas da Coroa, e da Justiça; para as quaes muitas vezes são chamados Advogados pela falta de Ministros.

§ XXII. Que o Juiz das Medições, qualquer que elle seja logo que for mandado, ou requerido para alguma medição, se ainda não tiver Escrivão proprio para as medições deverá pedir ao Governador, e Capitão General respectivo, ou ao Ouvidor da Commarca, que para bem do serviço de V. A. R. lhe nomeie hum Escrivão menos occupado, ou algum Escrevente juramentado capaz e intelligente para formalizar os autos da medição; e deverá mandar citar na forma do costume a todos os Possuidores visinhos confrontantes para que no dia assignado para a medição debaixo da pena de não serem mais ouvidos no processo da medição, e de serem tratados como rebeldes, apresente cada hum todos os seus titulos; ou sejam os primordiaes das Cartas de Sesmarias, ou ao menos os titulos colorados das Sentenças de partilhas, escrituras públicas de compras, doações etc. munidos com a boa fé da posse legal de mais de

30 annos inductiva dos titulos primordiaes das Sesmarias provados pelas datas dos mesmos titulos colorados, os quaes todos deverão ser autoados pelo dito Escrivão para á vista delles se dar principio á medição depois de feito o deposito das despezas della, assim como se-prática para as vestorias.

§ XXIII. Que no caso de estarem os titulos muito confundidos, ou faltos de toda a clareza, de tal sorte que se-não possa bastantemente determinar o ponto, ou peão donde deve ter principio a medição; ou a que vento, ou rumo se-deve seguir; o Juiz no mesmo lugar da medição mande que as Partes confinantes ou confrontantes no termo de vinte e quatro horas, que lhes serão assignadas se-concordem entre si a respeito do dito ponto, e rumo; e não o fazendo elles no termo assignado, o Juiz da medição á vista dos titulos, e do lugar determine o dito ponto, e rumo como lhe parecer; e no mesmo ponto faça logo metter hum marco, e delle dê principio a medição ao rumo por elle determinado, sem embargo de qualquer dúvida; e quando apellem, ou aggravem seja sempre sem suspensão da medição, por que o bem da causa pública, que he sempre a suprema Lei, não deva padecer detrimento pela culpa ou omissão das Partes Confrontantes, ou de seus Antepossuidores, que devendo ter feito os seus titulos, e escrituras com toda a clareza, e em consequencia delles ter medido, e demarcado as suas terras, nunca o fizeram, e deixarão tudo em confusão.

§ XXIV. Que depois de resolvido, e determi-

minado o ponto ou o peão donde se-deve principiar a medição, e o rumo ou vento que se-deve seguir, o Juiz da medição mande, que o Piloto examine se a agulha está bem sevada, ou bem apontada, e as medidas certas na forma da melhor pratica de que se-fará termo, e faça seguir as linhas da divizão na forma determinada, e nos lugares onde parecer necessario, ou as Partes confinantes lhe requerem; faça pôr marcos de pedra, ou balizas, que em todo o tempo mostrem a linha da divizão, de que se-fará termo: e no caso de se oppôr algum ou alguns dos Confrontantes, com embargos, o Juiz da medição os ouça summariamente; e resolvida a dúvida, mande logo continuar na medição até se-concluir sem alguma suspensão.

§ XXV. Que depois de concluida a medição, e demarcação, o Juiz della julgue tudo por Sentença, e a dê á execução havendo logo por mettidos, ou ratificados nas suas posses todos os Confinantes na parte do terreno, que a cada hum ficou pertencendo pela linha da divizão; e condemne aos vencidos nos embargos nas custas delles; e a todos os Confinantes da linha da divizão nas custas dos autos, e em todas as despezas da medição, e demarcação proporcionalmente; não sô pelo interesse que a cada hum resulta da medição, e demarcação das suas terras, mas tambem pela obrigação em que todos estão de as fazer medir, e demarcar, e não ser justo que huns se-locupletem com prejuizo dos outros.

§ XXVI. Que no caso de vir algum ou alguns

guns dos confinantes , ou ainda todos com embargos á Sentença da demarcação o Juiz della em beneficio da causa Pública , que pede a divisão da propriedade de cada hum , receba os embargos em auto separado sem prejuizo da execução em pena , ou da rebeldia , porque não compareceo com a sua dúvida , ao tempo , e no lugar para que foi citado na forma da Orden. liv. 3 titulo 25 § 7 ; ou porque tendo comparecido forão já desprezadas as suas dúvidas , com as quaes não póde ser segunda vez ouvido na fórma da Orden. liv. 3 titulo 88 no principio ; e mande , que nenhum dos Confinantes exceda a mais do que lhe foi julgado , e que não trabalhe , nem faça alguma inovação além da sua linha divisoria , até que finalmente se resolvão as questões dos embargos , ou da apellação de baixo da pena de prisão , e de 400⁰ réis pagos da Cadeia para as despezas da Justiça , além de ficar desde logo privado do direito , que tinha , ou podesse ter na terra da contenda em beneficio de seu visinho contendor.

§ XXVII. Que depois de dada , e executada a Sentença final da medição , e demarcação , o Juiz della mande , que cada hum extraia do processo da medição a sua Sentença na fórma em que determina a Orden. liv. 4 titulo 96. § 22. a respeito das partilhas , não só para com ella ser cada hum conservado na posse do que lhe foi julgado ; mas tambem para com ella requerer , ou fazer o que for a bem de sua justiça , depois do que mandará remetter os autos para a Ouvidoria da Commarca citadas as Par-

tes para seguirem os termos , que lhes parecerem.

§ XXVIII. Que para maior commodidade das Partes Confrontantes , e mais facilmente se-fazerem as medições , e demarcações , parece ser justo conceder-se , que taes demarcações se-possão tambem fazer por amigavel composição entre os mesmos Confinantes , com tanto que requeirão ao Juiz da medição com a escritura da composição , na qual declarem o rumo , ou o vento , ou direcção , que deve ter a linha da divizão , e os lugares onde se-deverão pôr os marcos , e divizas para que depois de postos os ditos marcos , e feito os autos , e termos necessarios pelo Escrivão da medição , o dito Juiz da medição julgue tudo por Sentença na fórmula da mesma escritura de composição , dê a execução , e condemne as partes nas custas na fórmula assim dita no § XXV.

§ XXIX. Que cada hum dos Confinantes , cujas terras forão judicialmente medidas , e demarcadas seja obrigado a tirar a sua Sentença do processo na sobredita fórmula , não só para com ella ser conservado na sua posse , mas tambem para requerer , que se lhe passe por virtude della sua carta de Sesmaria , no caso de não ter a primordial , e com ella pedir a V. A. R. a confirmação para poder cada hum transmittir o dominio aos seus successores , em cujos titulos , ou novas escrituras se-deverão incorporar as ditas Sesmarias , e Sentença de demarcação , e confirmação Regia debaixo da pena de se-não haver por transferido o dominio de taes terras ,

e de serem preferidos em Juizo por aquelles, que apresentarem os seus titulos na sobredita fórma, ainda que sejam mais modernos: e que o Conselho do Ultramar, não mande passar Carta de confirmação de Sesmarias aos que não apresentarem Certidões pelas quaes conste estarem as suas terras medidas, e demarcadas na fórma em que fica exposto.

§ XXX. Que no caso de irem a Juizo dous, ou mais Contendores sobre limites de predios, e todos apresentarem as suas Sentenças de demarcação a respeito dos mesmos limites o Juiz da causa mande logo ex officio que nenhum dos Contendores trabalhe, nem faça alguma innovação na terra da contenda debaixo da pena declarada no § XVI. até que a questão se-decida por huma vistoria, e exame ocular do Juiz da Causa.

§ XXXI. E como pode acontecer, que por incuria, e negligencia, ou dos que fizerão as primeiras demarcações, ou dos possuidores, e Confrontantes de taes terras se-confundissem os marcos, e balizas, e seja necessario fazer aviventar, ou renovar os pontos demonstrados da linha da divizão, se-deve mandar proceder na fórma em que fica exposto no § XXI. das terras ainda não demarcadas.

§ XXXII. Que no caso de apparecerem alguns vestigios da antiga demarcação; principalmente a respeito do peão, e do rumo ou direcção do vento, que então se-seguio, posto que pareçam contrarios, ou não conformes ao vento, ou rumo que declarão os autos da antiga demarcação á vista do que mostrar a agulha ao

tempo da nova demarcação, ou aviventação; não se deve com tudo attribuir a erro da antiga medição; mas sim á continua variação da agulha, que posto seja insensível de hum anno para outro, se faz muito sensível no decurso de muitos annos, e principalmente nas linhas de muita extensão, ou que são muito produzidas, como sabem todos os Astronomos, e os que tem uso do dito instrumento; e por isso o Juiz da medição dá huma tal aviventação de marcas, e balizas, ou de huma medição moderna sujeita aos ventos, ou rumos de huma mais antiga, deve sempre singir-se quanto for possível á direcção dos rumos, que mostrarem os antigos vestígios, e por consequencia deve seguir os rumos, e ventos, que mostrar a agulha, ou parallellos, os mais aproximados aos antigos vestígios: de outra sorte os ventos ou rumos da direcção das aviventações, de marcos, e das demarcações modernas serão sempre differentes dos rumos, ou direcções dos antigos, como já notou Vang. Pract. Jud. p. 4 Cap. 20 n. 41 attribuindo a ignorancia dos Pilotos antigos aquillo que talvez procedia da ignorancia dos modernos que não reflectião na continua variação da agulha tanto mais sensível quanto mais distantes dos tempos das demarcações.

Quanto ás Matas, e Pdos Reaes.

§ XXXIII. **S**endo sabido que as matas no Ultramar se reservão para dellas se tirarem as
ma-

madeiras necessarias para o Serviço, e Marinha de V. A. R. não são produzidas pela Arte mas sim pela Natureza; e que por isso, não são nem podem ser todas compostas de Madeiras de Lei, mas sim de differentes qualidades, das quaes muitos páos ou são de pouca utilidade, ou só servem para se-queimarem, e que com tudo occupão vastos terrenos, e alguns delles fertilissimos, que são como perdidos para a Agricultura, cujos interesses são incalculaveis para o Estado, e que essas mesmas matas reservadas além disto se achão já muito faltas de Madeiras preciosas, ou seja por que já dellas se-tem tirado muitas para o Serviço de V. A. R. ou se-tenhão destruido pela culpa, ou omissão dos Encarregados do córte, e fabrico dellas, ou de seus subalternos; me parecem que se-podem evitar estes prejuizos, e favorecer quanto for possivel a liberdade, e augmento da Agricultura sendo V. A. R. Servido Ordenar que se-não reservem Matas algumas em totalidade para o Real Serviço, só sim cada hum dos Páos Reaes chamados de Lei, e de construcção onde quer que se-acharem em todas as Matas do Ultramar como fica exposto nos §§. X. e XI. Porque não sendo taes madeiras hum genero de facil transporte, não podem os Proprietarios das terras tirallas ainda mesmo das suas matas sem serem vistas; sendo por isso muito facil de serem apprehendidas, e os transgressores logo denunciados, e castigados pelos Ouvidores, e Governadores respectivos na fórma em que fica exposto no fim do §. X.

§ XXXIV. E pelo contrario sendo as matas reservadas para o Real Serviço em totalidade os Encarregados do córte, e do fabricamento dellas, ou os seus subalternos podem facilmente extraviallas sem que com tudo se-possa saber facilmente o destino que se lhes dá, ainda mesmo quando todos as veção tirar das matas: E por isso me-parece que taes matas chamadas reservadas se-devem dar, se-ainda não estiverem dadas, por Sesmarias aos que bem as aproveitem, na fórma, e debaixo das condições, que ficão expostas, não excedendo as datas de cada huma dellas de hum quarto até meia legua em quadro por isso mesmo que taes terras se-julgarão mais proprias para serem reservadas para o Real Serviço.

§ XXXV. Que em consequencia os até agora Encarregados por V. A. R. da inspecção, e guarda de taes matas fiquem para o futuro dispensados desta obrigação como pertencendo a Donatarios Particulares: E que os Encarregados por V. A. R. de fazer apromptar as madeiras Reaes, e de construcção, que se ouverem de remetter para os Arcenaes Reaes na fórma das Ordens Regias a este respeito fação pôr em praça pública para serem rematadas a quem as fabricar melhor, e por menos, á vista das medidas, e bitolas, que se lhes derem, e dentro de hum certo tempo na fórma em que se-prática nas rematações das obras públicas; e os rematantes poderão cortar as madeiras aonde quer que as acharem por todas serem reservadas para o serviço de V. A. R., fazendo-se com tudo

saber aos Proprietarios de taes matas , ou terras na fórma em que fica exposto no § X.

§ XXXVI. Que aos Rematantes se-poderá adiantar da Fazenda Real algum dinheiro sendo necessario , e dando elles fiadores abonados á reposição do dinheiro logo que não cumprão as Condições da arrematação , e dentro do termo assignado : e para que debaixo do nome de Rematantes não estraguem os Páos Reaes para os venderem fabricados a Particulares , ou porque sejam julgados de refugo , ou por menos das bitolas dadas deverão outro sim ser obrigados a entregar todos os Páos , que tiverem cortado ou fabricado ; pagando-se-lhes pela Fazenda Real tão sómente o corte , fabrico , e transporte de taes Páos pelo que se-costuma em taes lugares , não entrando em conta o valor dos Páos antes de cortados , por serem de V. A. R. ; e aquelles que occultarem , ou extraviarem taes Madeiras fabricadas sejam castigados como contrabandistas , e extraviadores dos Reaes Direitos.

§ XXXVII. Que no caso de alguns se-dizerem prejudicados no arbitramento das madeiras , ou seja a respeito do preço ou da qualidade dellas , possam recorrer aos Juizes , e Procuradores da Fazenda Real dos respectivos lugares para que breve , e summariamente por huma vestoria , e exame ocular de louvados , e peritos se lhes faça justiça , e ao que for determinado se-dê logo execução sem suspensão : e que as madeiras de refugo , que ou pela má qualidade dellas , ou pelas suas medidas , e bitolas não servirem para a Marinha , e serviço de V. A. R. se-possão
ven-

vender a quem mais der em praça pública, e do produto dellas se-pagarem as despezas de taes madeiras. He o que me parece: V. A. R. com tudo mandará o que for Servido. A Augusta Pessoa de V. A. R. guarde Deos muitos annos. Villa do Recife 4 de Novembro de 1801.

N.º 14.

(1) **R**everendo Bispo de Pernambuco, Amigo, e mais Governadores Interinos da mesma Capitania: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo subido ao Meu Real Throno huma Carta, que o Bispo dessa Diocese dirigio em data de 10 de Junho do presente anno a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Meu Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado, em a qual me-dava conta da plausibilidade, e decorosas circumstancias, com que se-havia feito a solemne, e pública abertura do Seminario com as competentes Aulas para a necessaria instrucção da Mocidade, e principalmente daquelles Estudantes, que aspirão ao Estado Ecclesiastico; o que tudo em Minha Real Presença se-fez digno do maior louvor; porque de hum tão util Estabelecimento hão de resultar muitas vantagens, não só em beneficio público dos Meus Fieis Vassallos residentes nessa Capitania; mas tambem para o decoroso ornamento, e digno serviço da Igreja, pela admissão ao Est-
ta-

(1) Extrahido do original, que me veio remettido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar.

tado Ecclesiastico de sujeitos habeis, doutos, e instruidos. E tomando na minha Real Consideração tudo o que o dito Bispo com tão louvavel, e Apostolico zelo representou na dita Carta sobre os meios, que se-julgão necessarios para o fundamento, manutenção, e conservação deste Estabelecimento tão indispensavel pelos seus utilissimos fins: Sou Servido, que á vista da sobredita Carta do Bispo, que com esta sevos-remette, o Governo Interino Me-informe, interpondo cada hum dos Membros d'elle, separadamente o seu parecer, sobre os meios mais adequados para se-poderem realizar as vistas, e ideias do mesmo Bispo, devendo ser necessariamente ouvidas as Camaras á cerca das contribuições, que os Povos hão de fazer em beneficio do referido Seminario. O que tudo bem, e fielmente assim cumprireis. Escrita no Palacio de Queluz em 17 de Dezembro de 1800 = Príncipe = Para o Reverendo Bispo de Pernambuco, e mais Governadores Interinos da mesma Capitania.

F I M.